



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PRÓ-OLÓ

Processo: 4768 / 2020

Remetente: ORBENK ADMINISTRACAO NIVICOS CNPJ: 79.283.065/0003-03
 Endereço: ORBENK ADMINISTRACAO NIVICOS LTDA. - contratos1@orbenk.com.br
 Telefone: 41-3362-1100
 E-mail: FISCALIZAÇÃO - SOLICITAÇÃO Versão: 1
 Assinatura: REC

Prazo Mínimo Estimado: 1 dias.
 Prazo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 08 de Junho de 2020.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
 Protocolista

03628761992, 08/06/2020 08:14:40

**AO
GOVERNO MUNICIPAL
PMFBT, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ**

A/C:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (FISCALIZAÇÃO)

**RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, CAIXA POSTAL 51 - 85.601-030, FRANCISCO BELTRÃO/PR
46 3520-2103 | contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br, licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br**

CARTA GCT 2020/0936 RRC

Curitiba/PR, aos 03 de Junho de 2020.

**REF.: CONTRATO 2020-00309, CCU3583
ASSUNTO: REEQUILÍBRIOS ECONÔMICOS FINANCEIROS
(MEDIDA PROVISÓRIA 19/00916, SALÁRIO MÍNIMO)
(MEDIDA PROVISÓRIA 20/00919, SALÁRIO MÍNIMO)
REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SIEMACO)**

Prezado Sr. Responsável,

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0003-03**, com filial à **Rua Chile, 1107, Prado Velho**, na cidade de **Curitiba**, no estado do **Paraná**, vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 200-000030 (UASG 987565), Processo Licitatório 2020-00103, cuja abertura deu-se em 26-FEV 2020.

Aos 16-ABR 2020 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Considerando o estado de pandemia atual, bem como as medidas de contingência adotadas pela Administração Pública no sentido de diminuir ou cessar as atividades no período de quarentena, invocamos as garantias da cláusula contratual que admite a revisão dos preços, amparado ainda pela legislação de regência, de forma a garantir os direitos que daf advêm, através desse requerimento, o qual vai protocolado através dos e-mails oficiais contratos@franciscobeltrao.com.br e licitacao@franciscobeltrao.com.br para fins de cumprimento dos ritos formais.

Tal medida fora necessária justamente pela diminuição e/ou fechamento dos serviços nas repartições públicas, e por mais que também os prazos em função dessa situação calamitosa estejam suspensos, o que garante os requerimentos dessa empresa, estamos empreendendo recursos de maneira a que quando a normalidade seja restaurada, os requerimentos já estarem disponíveis às competentes análises da Contratante.

De lá para cá, com base na legislação que rege a matéria, bem como com base nos próprios termos contratuais, o contrato tem sofrido em seus preços, ora os impactos das convenções coletivas de trabalho aplicáveis à mão de obra envolvida, resguardada a retroatividade à data base do texto normativo, ora por acúmulo de índice econômico a ser aplicado sobre insumos não abrangidos pelo texto normativo, e, vez ou outra por atos do poder executivo.

Agora fecha-se o **primeiro** ciclo de 12 meses da data do orçamento da proposta, visto que foram registrados no MTE Ministério do Trabalho e Emprego, normativa(s) convencional(is) a ser(em) aplicada(s) e cujos efeitos produzem alteração dos preços contratuais por impacto direito nos salários dos colaboradores envolvidos.

Por atuação direta dos Sindicatos [Patronal(is) e Laboral(is)], cuja(s) base(s) territorial(is) da(s) categoria(s) está vinculado o contrato em exame, empreenderam negociação coletiva e firmaram a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ora apresentadas.

Some-se a isso a alteração do salário mínimo nacional, conforme fixado pelas medias provisórias retro mencionadas.

Tais alterações produzem efeitos sobre a prestação de serviços, induz à necessidade incontestável de alterações dos valores contratuais.

A respeito da legalidade do pleito ora realizado, a Legislação de regência, tanto quanto os termos do próprio contrato, discursam a respeito de sua essencialidade. Vejamos:

DO DIREITO A REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

O art. 37 XXI da Constituição Federal.

Art. 37,...

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (destacamos).

Lei nº 8.666/93.

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para a melhor adequação as finalidades do interesse público, respeito os direitos do contratado;

(...)

§ 2º - a hipótese do inciso I deste artigo as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajusta remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A respeito de tais alterações, dispõe o contrato firmado com esta respeitável entidade:

DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 816.216,26 (oitocentos e dezesseis mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:
a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Por todo o exposto, solicitamos que a revisão de preços (repactuação e/ou reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro) ora pleiteada seja deferida com vigência a

partir do abaixo indicado. E que sua análise e, consequente, deferimento, seja realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Para fins de cumprimento do rito ordenado pela Legislação vigente, indicamos em anexo as necessárias planilhas de custos e formação de preços.

DOS VALORES

Valor MENSAL ATUAL | CTR, MOBILIZAÇÃO:

Desde 16-ABR 2020.

R\$ 68.018,02/média mês.

Valor MENSAL REPACTUADO, REEQUILIBRADO | SIEMACO, SALÁRIO MÍNIMO:

Devido a partir de 16-ABR 2020.

R\$ 71.056,68/média mês.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

O salário mínimo é atualizado para R\$ 1.039,00 a partir de 01-JAN 2020 conforme termos da MP916/19.

O salário mínimo é atualizado para R\$ 1.045,00 a partir de 01-FEV 2020, conforme termos da MP919/20.

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 4,96%, conforme apurado.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais

c) Benefícios Mensais e Diários

Por ordem da normativa coletiva, no ano base corrente o vale alimentação (cláusula décima terceira) e o vale alimentação assiduidade (§ 7º da cláusula décima terceira), passou a ser R\$ 414,00 e R\$ 30,00, respectivamente. Em ambos os casos admitidos os descontos de 20% referente ao PAT.

Já a cláusula décima quinta, determina o custo mensal de R\$ 62,50 per capita, a título de benefício de assistência médica.

Concomitantemente a cláusula décima sexta firma o custo de R\$ 20,50 per capita a título de benefício em favor do empregado.

Por fim, no tocante ao fundo de formação profissional, a cláusula vigésima segunda ordena o pagamento per capita de R\$ 20,50.

Demais sem alterações, resguardados os direitos na sua ocorrência.

e) Insumos Diversos

Sem alterações, resguardados os direitos na sua ocorrência quando do fechamento dos 12 meses para aplicação do índice elegido pelo contrato, cujo marco temporal é

26-FEV, conforme termos do Parecer 0133/2017 CONJUR-MD/CGU/AGU que determina a utilização do IPCA para atualização das verbas não alcançadas pela convenção coletiva de trabalho, o que segue:

125. Vale ressaltar que, nos termos do art. 40, §2º, da IN02, a variação de custos decorrente do mercado, a justificar a repactuação, também poderá ser comprovada por meio de indicadores setoriais, considerando-se o "índice" como espécie do gênero "indicador". Ou seja, é possível concluir que índices oficiais devem ser utilizados para subsidiar a tomada de decisão acerca da repactuação, como mais um instrumento, dentre outros disponíveis, para estimativa da efetiva variação dos preços no mercado. Nesse sentido:

195. (...)

b) houver previsão contratual de que as repactuações dos preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), quando houver, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

grifo nosso

f) Custos Indiretos Tributos e Lucro
Mantidos os mesmos percentuais.

Sem mais para o momento, e, crendo no breve e total deferimento do pleito, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
GRUPO ORBENK

Sra. Roberta R. Campos
COORDENAÇÃO | GCTβ, GESTÃO DE CONTRATOS

000664



Orbenk Sua empresa
bem cuidada

ISO ✓
9001



ISO ✓
14001

Lucas Vinicius da Silva Almeida

Matrícula: 318307

PIS: 200.96879.38.0

RG: 96750790

Data de Admissão: 03/01/2020

Região: 01/02

CONTRATO 2020-00309

REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
RESUMO DE PREÇOS

LOTE/ITE	CBO, FUNÇÃO	CH/M	TURNO	ESCALA	QTD/P	QTD/H	VU	MENSAL	CTR2020-00309			MA20, SIEMACO	
									MA	CCT	SIEMACO		
1.1	7170-20, SERVENTE (OBRAS)	220	DIURNO	06X01	10	0	3.456,62	34.566,20	414.794,40	10	0	3.606,27	
1.2	7170-20, HORA EXTRA 50%		DIURNO	DEMANDA0	220	22,63	4.978,60	59.743,20	0	220	23,71	5.216,20	
1.3	7170-20, HORA EXTRA 100%		DIURNO	DEMANDA0	44	30,17	1.327,48	15.929,76	0	44	31,66	1.393,04	
1.4	7170-20, HORA NOTURNA		NOTURNO	DEMANDA0	8,833	2,69	23,76	285,12	0	8,833	2,82	24,91	
2.1	7152-10, PROFISSIONAL (OBRAS)	220	DIURNO	06X01	5	0	4.534,32	22.671,60	272.059,20	5	0	4.737,45	23.687,25
2.2	7152-10, HORA EXTRA 50%		DIURNO	DEMANDA0	110	31,34	3.447,40	41.368,80	0	110	32,91	3.620,10	43.441,20
2.3	7152-10, HORA EXTRA 100%		DIURNO	DEMANDA0	22	41,78	919,16	11.029,92	0	22	43,84	964,48	11.573,76
2.4	7152-10, HORA NOTURNA		NOTURNO	DEMANDA0	22	3,81	83,82	1.005,84	0	22	4,00	88,00	1.056,00
TOTAL					15	426,8	68.018,02	816.216,24	15	426,8	71.056,68	852.680,16	

000665
 Gestão Formal de Contratos
 (segmento público)
 1/17

000667

M3-1.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 13,92	0,71%	R\$ 14,61
M3-1.6	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,000%	R\$ 0,14	1,000%	R\$ 0,15
	TOTAL	7,10%	R\$ 61,23	7,10%	R\$ 64,26
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M4-1	SUB-MÓDULO 4.1, Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1.1	Férias	0,10%	R\$ 1,96	0,10%	R\$ 2,06
M4-1.2	Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,49	0,28%	R\$ 5,76
M4-1.3	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,39	0,02%	R\$ 0,41
M4-1.4	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 6,47	0,33%	R\$ 6,79
M4-1.5	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
M4-1.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,73%	R\$ 14,31	0,73%	R\$ 15,02
M4-2	SUB-MÓDULO 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-2.1	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
MOD4	MÓDULO 04, Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1	Ausências Legais	0,73%	R\$ 14,31	0,73%	R\$ 15,02
M4-2	Intrajornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,73%	R\$ 14,31	0,73%	R\$ 15,02
MOD5	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M5-1	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M5-1.1	Uniformes	1	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
M5-1.2	Materiais	1	R\$ -	1	R\$ -
M5-1.3	Equipamentos	1	R\$ 5,00	1	R\$ 5,00
M5-1.4	Outros (especificar)	1	R\$ -	1	R\$ -
	TOTAL	1	R\$ 35,00	1	R\$ 35,00
			R\$ 3.978,86		
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M6-1	Custos Indiretos	5,8220000%	R\$ 214,73	5,8220000%	R\$ 224,36
M6-2	Lucro	1,94%	R\$ 75,72	1,94%	R\$ 79,11
M6-3	TRIBUTOS Po / (1 - To) = P1	12,25%	R\$ 555,45	12,25%	R\$ 580,34
M6-3.1	PIS	1,65%	R\$ 74,82	1,65%	R\$ 78,16
M6-3.2	COFINS	7,60%	R\$ 344,61	7,60%	R\$ 360,04
M6-3.3	ISSQN	3,00%	R\$ 136,03	3,00%	R\$ 142,12
	TOTAL	20,01%	R\$ 845,91	20,01%	R\$ 883,79
	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
	CUSTO POR EMPREGADO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
MOD1	MÓDULO 01, REMUNERAÇÃO	43,23%	R\$ 1.960,20	43,43%	R\$ 2.057,43
MOD2	MÓDULO 02, ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	35,68%	R\$ 1.617,67	35,50%	R\$ 1.681,95
MOD3	MÓDULO 03, PROVISÃO PARA RESCISÃO	1,35%	R\$ 61,23	1,36%	R\$ 64,26
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,32%	R\$ 14,31	0,32%	R\$ 15,02
MOD	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	0,77%	R\$ 35,00	0,74%	R\$ 35,00
	SUB-TOTAL	81,35%	R\$ 3.688,41	81,35%	R\$ 3.853,66
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	18,66%	R\$ 845,91	18,66%	R\$ 883,79
	PREÇO MENSAL UNITÁRIO TOTAL POR EMPREGADO	100,01%	R\$ 4.534,32	100,01%	R\$ 4.737,45
	PREÇO MENSAL PARA (QTD EMPREGADOS)	5	R\$ 22.671,60	5	R\$ 23.687,25
	PREÇO PARA (QTD MESES)	12	R\$ 272.059,20	12	R\$ 284.247,00
	PREÇO MENSAL TOTAL PARA (QTD EMPREGADOS)	10	R\$ 45.343,20	10	R\$ 47.374,50
	PREÇO GLOBAL PARA (QTD MESES)	12	R\$ 544.118,40	12	R\$ 568.494,00

M3-1.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	0,71%	R\$ 0,11	0,71%	R\$ 0,12
M3-1.6	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,000%	R\$ 0,001	1,000%	R\$ 0,001
TOTAL		7,10%	R\$ 0,48	7,10%	R\$ 0,51
MOD4	MÓDULO 04. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M4-1	SUB-MÓDULO 4.1. Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1.1	Férias	0,10%	R\$ 0,02	0,10%	R\$ 0,02
M4-1.2	Ausências Legais	0,28%	R\$ 0,04	0,28%	R\$ 0,05
M4-1.3	Licença Maternidade	0,02%	R\$ -	0,02%	R\$ -
M4-1.4	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 0,05	0,33%	R\$ 0,05
M4-1.5	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
M4-1.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,73%	R\$ 0,11	0,73%	R\$ 0,12
M4-2	SUB-MÓDULO 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-2.1	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
QUADRO RESUMO		16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
MOD4	MÓDULO 04. Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1	Ausências Legais	0,73%	R\$ 0,11	0,73%	R\$ 0,12
M4-2	Intrajornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,73%	R\$ 0,11	0,73%	R\$ 0,12
MOD5	MÓDULO 05. INSUMOS DIVERSOS	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M5-1	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M5-1.1	Uniformes	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.2	Materiais	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.3	Equipamentos	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.4	Outros (especificar)	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL		0	R\$ -	0	R\$ -
				27,52	
MOD6	MÓDULO 06. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M6-1	Custos Indiretos	7.0000000%	R\$ 1,74	7.0000000%	R\$ 1,83
M6-2	Lucro	3,00%	R\$ 0,80	3,00%	R\$ 0,84
M6-3	TRIBUTOS $P_d / (1 - T_d) = P_t$	12,25%	R\$ 3,84	12,25%	R\$ 4,03
M6-3.1	PIS	1,65%	R\$ 0,51	1,65%	R\$ 0,54
M6-3.2	COFINS	7,60%	R\$ 2,38	7,60%	R\$ 2,30
M6-3.3	ISSQN	3,00%	R\$ 0,93	3,00%	R\$ 0,98
TOTAL		22,25%	R\$ 6,36	22,25%	R\$ 6,59
QUADRO RESUMO		16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
CUSTO POR EMPREGADO		%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
MOD1	MODULO 01. REMUNERAÇÃO	49,87%	R\$ 15,63	49,83%	R\$ 16,40
MOD2	MODULO 02. ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	27,85%	R\$ 5,76	27,92%	R\$ 5,19
MOD3	MODULO 03. PROVISÃO PARA RESCISÃO	1,53%	R\$ 0,48	1,55%	R\$ 0,51
MOD4	MODULO 04. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,35%	R\$ 0,11	0,36%	R\$ 0,12
MOD	MÓDULO 05. INSUMOS DIVERSOS	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	SUB-TOTAL	79,70%	R\$ 24,98	79,65%	R\$ 26,22
MOD6	MODULO 06. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	20,29%	R\$ 6,36	20,33%	R\$ 6,69
	PREÇO MENSAL UNITÁRIO TOTAL POR EMPREGADO	99,99%	R\$ 31,34	99,99%	R\$ 32,97
	PREÇO MENSAL PARA (QTD EMPREGADOS)	0	R\$ -	0	R\$ -
	PREÇO PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO MENSAL TOTAL PARA (QTD EMPREGADOS)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO GLOBAL PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -

000670

CONTRATO 2020-00309

REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços						
Data de apresentação da proposta						
UF/Município						
	PR, FRANCISCO BELTRÃO			PR, FRANCISCO BELTRÃO		
	PR, MUNICÍPIO	ISSON VT	TRANSPORTE PRÓPRIO	PR, MUNICÍPIO	ISSON VT	TRANSPORTE PRÓPRIO
	PR, FRANCISCO BELTRÃO	3,85	0,00	PR, FRANCISCO BELTRÃO	3,85	0,00
	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
	0%	0,00	0,00	0%	0,00	0,00
Data Base / Sindicato / Salário Normativo PREPONDERANTE (ATUAL)	01/02/2019	SIEMACO	1.210,00	01/02/2019	SIEMACO	1.270,00
Data Base / Sindicato / Salário Normativo PREPONDERANTE (ANTERIOR)	01/02/2019	SIEMACO	1.210,00	01/02/2019	SIEMACO	1.210,00
% Reajuste SALARIAL			0,00%			4,96%
Sindicato / Data Base / Salário Normativo ORIGEM (INGRESSO)	01/06/2019	SINDUSCON, SERVENTE	1.383,80	01/06/2019	SINDUSCON, SERVENTE	1.383,80
Sindicato / Data Base / Salário Normativo ORIGEM (INGRESSO)	01/06/2019	SINDUSCON PROFISSIC	1.960,20	01/06/2019	SINDUSCON PROFISSIC	1.960,20
Nº de meses de execução contratual			12			12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra						
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)						
Dados da REMUNERAÇÃO Contratada						
	Prestação de serviços continuados			Prestação de serviços continuados		
	FUNÇÃO	CHT CH/C INSAI PERK SALÁRIO NORMATIVO		FUNÇÃO	CHT CH/C INSAI	SALÁRIO NORMATIVO
	1 7152-10 PROFISSIC	220 220 0% 0%	1.960,20	1 7152-10 PROFISSIC	220 220 0%	2.057,43
	PR FUNÇÃO	CHT CH/C INSAI PERC SALÁRIO NORMATIVO		PR FUNÇÃO	CHT CH/C INSAI	SALÁRIO NORMATIVO
	1 7152-10 PROFISSIC	220 220 0% 0%	1.960,20	1 7152-10 PROFISSIC	220 220 0%	1.960,20
	1 7170-20 SERVENTE	220 220 0% 0%	1.383,80	1 7170-20 SERVENTE	220 220 0% 0%	1.383,80
	1-OUTRO	0 0 0% 0%	0,00	1-OUTRO	0 0 0% 0%	0,00
	2-OUTRO	0 0 0% 0%	0,00	2-OUTRO	0 0 0% 0%	0,00
Vale Alimentação (FÉRIAS) / PAT%	PAT=	20%	400,00	PAT=	20%	414,00
Vale Alimentação (MENSAL) / PAT%	PAT=	20%	400,00	PAT=	20%	414,00
Vale Alimentação (Assiduidade) / PAT%	PAT=	20%	30,00	PAT=	20%	40,00
Assistência Médica e Familiar			60,00			62,50
Benefício Social Familiar			20,00			20,50
Fundo de Formação Profissional			20,00			20,50
Dados da JORNADA Contratada	JORNADA	TOTA ÚTIL SÁBADOS ESCALA		JORNADA	ÚTIL SÁBADOS ESCALA	
	SEG-SAB	26 22 4 06X01		SEG-SAB	22 4 06X01	
Salário Mínimo Nacional	ANO/JANEIRO	SALARIO MÍNIMO	998,00	ANO/JANEIRO	SALARÍO MÍNIMO	1.039,00
Salário Mínimo Nacional	ANO/FEVEREIRO	SALARIO MÍNIMO	998,00	ANO/FEVEREIRO	SALARÍO MÍNIMO	1.045,00
Reajuste dos INSUMOS	IPCA	FEV-1/JAN-2	0,000000%	IPCA	FEV-1/JAN-2	0,000000%
MOD1 MÓDULO 01, COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
M1-1 REMUNERAÇÃO	16/04/20		CTR2020-00309	16/04/20		MA20, SIEMACO
	%	QTD	%	%	QTD	%
M1-1,1 Salário Base	0		RS	0		RS
M1-1,2 Adicional Perniciousidade	0 SALARIO BASE	0%	0,00	0 SALARIO BASE	0%	0,00
M1-1,3 Adicional Insalubridade	0 SALARIO BASE	0%	0,00	0 SALARIO BASE	0%	0,00
M1-1,4 Adicional Noturno	1	0 20%	0,00	1	0 20%	0,00
M1-1,5 Adicional de Hora Noturna Reduzida	0		0,00			0,00
M1-1,6 Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado	0		0,00			0,00
M1-1,7 Hora Extra Diurna 50%	1	0 50%	0,00	1	0 50%	0,00
M1-1,8 Hora Extra Diurna 100%	1	1 100%	17,82	1	1 100%	18,70
M1-1,9 DSR, Descanso Semanal Remunerado	0		3,01			3,15
M1-1,10 Outros (especificar)	0		0,00			0,00
TOTAL			RS 20,83			RS 21,85
MOD2 MÓDULO 02, ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS						
M2-1 SUB-MÓDULO 2.1, 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	16/04/20		CTR2020-00309	16/04/20		MA20, SIEMACO
	%		VALOR (R\$)	%		VALOR (R\$)
M2-1,1 13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%		RS 1,74	8,33%		RS 1,82
M2-1,2 Férias e Adicional de Férias	11,11%		RS 2,31	11,11%		RS 2,43
TOTAL	19,44%		RS 4,05	19,44%		RS 4,25
M2-2 SUB-MÓDULO 2.2, GPS, FGTS e Outras Contribuições						
M2-2,1 INSS	20,00%		RS 4,17	20,00%		RS 4,37
M2-2,2 Salário Educação	2,50%		RS 0,52	2,50%		RS 0,55
M2-2,3 SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,818%		RS 0,59	2,818%		RS 0,62
M2-2,4 SESC ou SESI	1,50%		RS 0,31	1,50%		RS 0,33
M2-2,5 SENAI - SENAC	1,00%		RS 0,21	1,00%		RS 0,22
M2-2,6 SEBRAE	0,60%		RS 0,12	0,60%		RS 0,13
M2-2,7 INCRA	0,20%		RS 0,04	0,20%		RS 0,04
M2-2,8 FGTS	8,00%		RS 1,67	8,00%		RS 1,75
TOTAL	36,62%		RS 7,63	36,62%		RS 8,01
M2-3 SUB-MÓDULO 2.3, Benefícios Mensais e Diários						
M2-3,1 Transporte (2 vales por dia x 26 dias trabalhados)	0		RS -	0		RS -
M2-3,2 Transporte próprio	0		RS -	0		RS -
M2-3,3 Auxílio-Refeição/Alimentação (Caput e Parágrafo Primeiro da Cláusula 13º - 400,00)	0		RS -	0		RS -
M2-3,4 Assistência Médica e Familiar	0		RS -	0		RS -
M2-3,5 Fundo de Formação Profissional	0		RS -	0		RS -
M2-3,6 Benefício social familiar	0		RS -	0		RS -
M2-3,7 Auxílio-Refeição/Alimentação Férias (Parágrafo Oitavo da Cláusula 13º)	0		RS -	0		RS -
M2-3,8 Outros (especificar)	0		RS -	0		RS -
TOTAL			RS -			RS -
QUADRO RESUMO						
MOD02 MÓDULO 02, Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	16/04/20		CTR2020-00309	16/04/20		MA20, SIEMACO
	%		VALOR (R\$)	%		VALOR (R\$)
M2-1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%		RS 4,05	19,44%		RS 4,25
M2-2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,62%		RS 7,63	36,62%		RS 8,01
M2-3 Benefícios Mensais e Diários	0,00%		RS -	0,00%		RS -
TOTAL	56,06%		RS 11,68	56,06%		RS 12,26
MOD3 MÓDULO 03, PROVISÃO PARA RESCISÃO						
M3-1 PROVISÃO PARA RESCISÃO	16/04/20		CTR2020-00309	16/04/20		MA20, SIEMACO
	%		VALOR (R\$)	%		VALOR (R\$)
M3-1,1 Aviso Prévio Indenizado	0,42%		RS 0,09	0,42%		RS 0,09
M3-1,2 Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%		RS 0,01	0,0336%		RS 0,01
M3-1,3 Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,000%		RS -	3,000%		RS -
M3-1,4 Aviso Prévio Trabalhado	1,94%		RS 0,40	1,94%		RS 0,42

000671

M3-1.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 0,15	0,71%	R\$ 0,15
M3-1.6	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,000%	R\$ -	1,000%	R\$ -
	TOTAL	7,10%	R\$ 0,85	7,10%	R\$ 0,88
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M4-1	SUB-MÓDULO 4.1, Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1.1	Férias	0,10%	R\$ 0,02	0,10%	R\$ 0,02
M4-1.2	Ausências Legais	0,28%	R\$ 0,06	0,28%	R\$ 0,06
M4-1.3	Licença Paternidade	0,02%	R\$ -	0,02%	R\$ -
M4-1.4	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 0,07	0,33%	R\$ 0,07
M4-1.5	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
M4-1.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,73%	R\$ 0,15	0,73%	R\$ 0,15
M4-2	SUB-MÓDULO 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-2.1	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
MOD4	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M4-1	MÓDULO 04, Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1	Ausências Legais	0,73%	R\$ 0,15	0,73%	R\$ 0,15
M4-2	Intrajornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,73%	R\$ 0,15	0,73%	R\$ 0,15
MOD5	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M5-1	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M5-1.1	Uniformes	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.2	Maternas	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.3	Equipamentos	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.4	Outros (especificar)	0	R\$ -	0	R\$ -
	TOTAL	0	R\$ -	0	R\$ -
				RS 36,68	
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M6-1	Custos Indiretos	6,9400000%	R\$ 2,31	6,9400000%	R\$ 2,42
M6-2	Lucro	3,00%	R\$ 1,08	3,00%	R\$ 1,12
M6-3	TRIBUTOS $P_0 / (1 - T_0) = P_1$	12,25%	R\$ 5,12	12,25%	R\$ 5,37
M6-3.1	PIS	1,65%	R\$ 0,68	1,65%	R\$ 0,72
M6-3.2	COFINS	7,60%	R\$ 3,17	7,60%	R\$ 3,33
M6-3.3	ISSQN	3,00%	R\$ 1,25	3,00%	R\$ 1,31
	TOTAL	22,19%	R\$ 8,47	22,19%	R\$ 8,90
MOD6	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
MOD1	CUSTO POR EMPREGADO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
MOD1	MÓDULO 01, REMUNERAÇÃO	49,86%	R\$ 20,83	49,84%	R\$ 21,85
MOD2	MÓDULO 02, ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	27,98%	R\$ 11,68	27,97%	R\$ 12,26
MOD3	MÓDULO 03, PROVISÃO PARA RESCISÃO	1,56%	R\$ 0,65	1,55%	R\$ 0,66
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,36%	R\$ 0,15	0,34%	R\$ 0,15
MOD	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	SUB-TOTAL	79,74%	R\$ 33,37	79,70%	R\$ 34,94
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	20,27%	R\$ 8,47	20,30%	R\$ 8,90
	PREÇO MENSAL UNITÁRIO TOTAL POR EMPREGADO	100,01%	R\$ 41,76	100,00%	R\$ 43,84
	PREÇO MENSAL PARA (QTD EMPREGADOS)	0	R\$ -	0	R\$ -
	PREÇO PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO MENSAL TOTAL PARA (QTD EMPREGADOS)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO GLOBAL PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -

000672

CONTRATO 2020-00309

REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discernimento dos Serviços					
Data de apresentação da proposta					
UF/Município	PR, FRANCISCO BELTRÃO	UF/Município	PR, FRANCISCO BELTRÃO		
		UF / MUNICÍPIO ISBN VT TRANSPORTE PRÓPRIO	UF / MUNICÍPIO ISBN VT TRANSPORTE PRÓPRIO		
		PR, FRANCISCO BI 3% 3.65 0,00	PR, FRANCISCO BI 3% 3.65 0,00		
		0% 0,00 0,00	0% 0,00 0,00		
		0% 0,00 0,00	0% 0,00 0,00		
Data Base / Sindicato / Salário Normativo PREPONDERANTE (ATUAL)	01/02/2019 SIEMACO 1.210,00	Data Base / Sindicato / Salário Normativo PREPONDERANTE (ANTERIOR)	01/02/2019 SIEMACO 1.210,00	% Reajuste SALARIAL	0,00%
Sindicato / Data Base / Salário Normativo ORIGEM (INGRESSO)	01/06/2019 SINDUSCON, SERVENTE 1.383,80	Sindicato / Data Base / Salário Normativo ORIGEM (INGRESSO)	01/06/2019 SINDUSCON, PROFISSIC 1.960,20	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Prestação de serviços continuados		Prestação de serviços continuados		
Dados da REMUNERAÇÃO Contratada	FUNÇÃO CHT CHC INSAI PERÍC SALÁRIO NORMATIVO		FUNÇÃO CHT CHC INSAI SALÁRIO NORMATIVO		
	7152-10 PROFISI 220 220 0% 0% 1.960,20		7152-10 PROFISI 220 220 0% 2.057,43		
PR FUNÇÃO CHT CHC INSAI PERÍC SALÁRIO NORMATIVO					
	7152-0 PROFISIC 220 220 0% 0% 1.960,20		7152-0 PROFISIC 220 220 0% 2.057,43		
	7170-20 SERVENTE 220 220 0% 0% 1.383,80		7170-20 SERVENTE 220 220 0% 1.383,80		
	1-OUTRO 0 0 0% 0% 0,00		1-OUTRO 0 0 0% 0% 0,00		
	4-2-OUTRO 0 0 0% 0% 0,00		4-2-OUTRO 0 0 0% 0% 0,00		
Vale Alimentação (FÉRIAS) / PAT%	PAT= 20% 400,00	Vale Alimentação (MENSAL) / PAT%	PAT= 20% 414,00		
Vale Alimentação (Assiduidade) / PAT%	PAT= 20% 400,00	Vale Alimentação (Assiduidade) / PAT%	PAT= 20% 414,00		
Assistência Médica e Familiar		60,00		62,50	
Benefício Social Familiar		20,00		20,50	
Fundo de Formação Profissional		20,00		20,50	
	JORNADA TOTA ÚTIL SÁBADOS ESCALA	JORNADA ÚTIL SÁBADOS ESCALA			
Dados da JORNADA Contratada	SEG-SAB 26 22 4 05X01	SEG-SAB 22 4 06X01			
Salário Mínimo Nacional	ANO/JANEIRO SALARIO MÍNIMO 998,00	Salário Mínimo Nacional	ANO/JANEIRO SALARIO MÍNIMO 1.039,00		
Salário Mínimo Nacional	ANO/FEVEREIRO SALARIO MÍNIMO 998,00	Salário Mínimo Nacional	ANO/FEVEREIRO SALARIO MÍNIMO 1.045,00		
Reajuste dos INSUMOS	IPCA FEVEREIRO 0,000000%	IPCA FEVEREIRO 0,000000%			
M001 MÓDULO 01, COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO	
M1-1 REMUNERAÇÃO	% QTD %	VALOR (R\$)	% QTD %	VALOR (R\$)	
M1-1,1 Salário Base	0 R\$ - 0	R\$ - 0	R\$ - 0	R\$ - 0	
M1-1,2 Adicional Periculosidade	0 SALARIO BASE 0% 0,00	0 SALARIO BASE 0% 0,00	0 SALARIO BASE 0% 0,00	0 SALARIO BASE 0% 0,00	
M1-1,3 Adicional Insalubridade	0 SALARIO BASE 0% 0,00	0 SALARIO BASE 0% 0,00	0 SALARIO BASE 0% 0,00	0 SALARIO BASE 0% 0,00	
M1-1,4 Adicional Noturno	1 1 20% 1,78	1 1 20% 1,78	1 1 20% 1,78	1 1 20% 1,87	
M1-1,5 Adicional de Hora Noturna Reduzida	0 0,00	0 0,00	0 0,00	0 0,00	
M1-1,6 Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0 0,00	0 0,00	0 0,00	0 0,00	
M1-1,7 Hora Extra Diurna 50%	1 0 50% 0,001	1 0 50% 0,001	1 0 50% 0,001	1 0 50% 0,00	
M1-1,8 Hora Extra Diurna 100%	1 0 100% 0,001	1 0 100% 0,001	1 0 100% 0,001	1 0 100% 0,00	
M1-1,9 DSR, Descanso Semanal Remunerado	0 0,30	0 0,30	0 0,30	0 0,32	
M1-1,10 Outros (especificar)	0 0,00	0 0,00	0 0,00	0 0,00	
TOTAL		R\$ 2,08		R\$ 2,19	
M002 MÓDULO 02, ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO	
M2-1 SUB-MÓDULO 2.1, 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	
M2-1,1 13 (Décimo-terceiro) salário	8,33% R\$ 0,17	8,33% R\$ 0,17	8,33% R\$ 0,18	8,33% R\$ 0,18	
M2-1,2 Férias e Adicional de Férias	11,11% R\$ 0,23	11,11% R\$ 0,23	11,11% R\$ 0,24	11,11% R\$ 0,24	
TOTAL	19,44%	R\$ 0,40	19,44%	R\$ 0,42	
M2-2 SUB-MÓDULO 2.2, GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	
M2-2,1 INSS	20,00% R\$ 0,42	20,00% R\$ 0,42	20,00% R\$ 0,44	20,00% R\$ 0,44	
M2-2,2 Salário Educação	2,50% R\$ 0,05	2,50% R\$ 0,05	2,50% R\$ 0,05	2,50% R\$ 0,05	
M2-2,3 SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,818% R\$ 0,06	2,818% R\$ 0,06	2,818% R\$ 0,06	2,818% R\$ 0,06	
M2-2,4 SESC ou SESI	1,50% R\$ 0,03	1,50% R\$ 0,03	1,50% R\$ 0,03	1,50% R\$ 0,03	
M2-2,5 SENAI - SENAC	1,00% R\$ 0,02	1,00% R\$ 0,02	1,00% R\$ 0,02	1,00% R\$ 0,02	
M2-2,6 SEBRAE	0,80% R\$ 0,01	0,80% R\$ 0,01	0,80% R\$ 0,01	0,80% R\$ 0,01	
M2-2,7 INCRA	0,20% R\$ -	0,20% R\$ -	0,20% R\$ -	0,20% R\$ -	
M2-2,8 FGTS	8,00% R\$ 0,17	8,00% R\$ 0,17	8,00% R\$ 0,18	8,00% R\$ 0,18	
TOTAL	36,62%	R\$ 0,76	36,62%	R\$ 0,79	
M2-3 SUB-MÓDULO 2.3, Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	
M2-3,1 Transporte (2 viagens por dia x 26 dias trabalhados)	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	
M2-3,2 Transporte próprio	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	
M2-3,3 Auxílio-Refeição/Alimentação (Caput e Parágrafo Primeiro da Cláusula 13º - 400,00)	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	
M2-3,4 Assistência Médica e Familiar	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	
M2-3,5 Fundo de Formação Profissional	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	
M2-3,6 Benefício social familiar	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	
M2-3,7 Auxílio-Refeição/Alimentação Férias (Parágrafo Oitavo da Cláusula 13º)	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	
M2-3,8 Outros (especificar)	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	0 R\$ - 0	
TOTAL		R\$ -		R\$ -	
QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO	
MOD002 MÓDULO 02, Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	
M2-1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44% R\$ 0,40	19,44% R\$ 0,40	19,44% R\$ 0,42	19,44% R\$ 0,42	
M2-2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,62% R\$ 0,76	36,62% R\$ 0,76	36,62% R\$ 0,79	36,62% R\$ 0,79	
M2-3 Benefícios Mensais e Diários	0,00% R\$ -	0,00% R\$ -	0,00% R\$ -	0,00% R\$ -	
TOTAL	56,06%	R\$ 1,75	56,06%	R\$ 1,21	
M003 MÓDULO 03, PROVISÃO PARA RESCISÃO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO	
M3-1 PROVISÃO PARA RESCISÃO	% VALOR (R\$)	% VALOR (R\$)			
M3-1,1 Aviso Prévio Indenizado	0,42% R\$ 0,01	0,42% R\$ 0,01	0,42% R\$ 0,01	0,42% R\$ 0,01	
M3-1,2 Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336% R\$ 0,001	0,0336% R\$ 0,001	0,0336% R\$ 0,001	0,0336% R\$ 0,001	
M3-1,3 Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,000% R\$ 0,0003	3,000% R\$ 0,0003	3,000% R\$ 0,0003	3,000% R\$ 0,0003	
M3-1,4 Aviso Prévio Trabalhado	1,94% R\$ 0,04	1,94% R\$ 0,04	1,94% R\$ 0,04	1,94% R\$ 0,04	

000673

M3-1.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 0,01	0,71%	R\$ 0,02
M3-1.6	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,000%	R\$ 0,0001	1,000%	R\$ 0,0002
	TOTAL	7,10%	R\$ 0,06	7,10%	R\$ 0,07
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M4-1	SUB-MÓDULO 4.1, Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1.1	Férias	0,10%	R\$ -	0,10%	R\$ -
M4-1.2	Ausências Legais	0,28%	R\$ 0,006	0,28%	R\$ 0,006
M4-1.3	Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,0004	0,02%	R\$ 0,0004
M4-1.4	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 0,007	0,33%	R\$ 0,007
M4-1.5	Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
M4-1.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,73%	R\$ 0,01	0,73%	R\$ 0,01
M4-2	SUB-MÓDULO 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-2.1	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
MOD4	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
MOD4	MÓDULO 04, Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1	Ausências Legais	0,73%	R\$ 0,01	0,73%	R\$ 0,01
M4-2	Intrajornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ +
	TOTAL	0,73%	R\$ 0,01	0,73%	R\$ 0,01
MOD5	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M5-1	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M5-1.1	Uniformes	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.2	Materiais	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.3	Equipamentos	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.4	Outros (especificar)	0	R\$ -	0	R\$ -
	TOTAL	0	R\$ -	3,35	R\$ -
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M6-1	Custos Indiretos	1,0000000%	R\$ 0,03	1,0000000%	R\$ 0,03
M6-2	Lucro	0,50%	R\$ 0,01	0,50%	R\$ 0,01
M6-3	TRIBUTOS Po / (1 - To) = P1	12,25%	R\$ 0,47	12,25%	R\$ 0,49
M6-3.1	PIS	1,65%	R\$ 0,06	1,65%	R\$ 0,06
M6-3.2	COFINS	7,80%	R\$ 0,29	7,80%	R\$ 0,30
M6-3.3	ISSQN	3,00%	R\$ 0,11	3,00%	R\$ 0,12
	TOTAL	13,75%	R\$ 0,60	13,75%	R\$ 0,52
MOD6	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
CUSTO POR EMPREGADO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	
MOD1	MÓDULO 01, REMUNERAÇÃO	54,59%	R\$ 2,08	54,75%	R\$ 2,19
MOD2	MÓDULO 02, ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	30,45%	R\$ 1,16	30,25%	R\$ 1,21
MOD3	MÓDULO 03, PROVISÃO PARA RESCISÃO	1,57%	R\$ 0,06	1,75%	R\$ 0,07
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,26%	R\$ 0,01	0,25%	R\$ 0,01
MOD	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	SUB-TOTAL	86,87%	R\$ 3,31	87,00%	R\$ 3,48
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	13,12%	R\$ 0,50	13,00%	R\$ 0,52
	PREÇO MENSAL UNITÁRIO TOTAL POR EMPREGADO	99,99%	R\$ 3,81	100,00%	R\$ 4,00
	PREÇO MENSAL PARA (QTD EMPREGADOS)	0	R\$ -	0	R\$ -
	PREÇO PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO MENSAL TOTAL PARA (QTD EMPREGADOS)				
	PREÇO GLOBAL PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -

006674

CONTRATO 2020-00309

REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços						
Data de apresentação da proposta		PR, FRANCISCO BELTRÃO				
UF/Município		UF: MUNICÍPIO ISSON YT TRANSPORTE PRÓPRIO				
PR, FRANCISCO BI 3%		PR, FRANCISCO BI 3% 3,65 0,00				
0% 0,00 0,00		0% 0,00 0,00				
0% 0,00 0,00		0% 0,00 0,00				
Data Base / Sindicato / Salário Normativo PREPONDERANTE (ATUAL)		01/02/2019 SIEMACO 1.210,00				
Data Base / Sindicato / Salário Normativo PREPONDERANTE (ANTERIOR)		01/02/2019 SIEMACO 1.210,00				
% Reajuste SALARIAL		0,00%				
Sindicato / Data Base / Salário Normativo ORIGEM (INGRESSO)		01/06/2019 SINDUSCON, SERVENTE 1.383,80				
Sindicato / Data Base / Salário Normativo ORIGEM (INGRESSO)		01/06/2019 SINDUSCON, PROFISSIC 1.980,20				
Nº de meses de execução contratual		12				
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Prestação de serviços continuados				
	Dados da REMUNERAÇÃO Contratada	FUNÇÃO	CHT	CHC	INSAI	SALÁRIO NORMATIVO
		7170-20 SERVEN 220	220	0%	0%	1.383,80
		PR FUNCÃO	CHT	CHC	INSAI	SALÁRIO NORMATIVO
		7152-10 PROFISSIC 220	220	0%	0%	1.980,20
		7170-20 SERVENTE 220	220	0%	0%	1.383,80
		1-OUTRO	0	0%	0%	0,00
		2-OUTRO	0	0%	0%	0,00
	Vale Alimentação (FÉRIAS) / PAT%	PAT=	20%	400,00	PAT=	20% 414,00
	Vale Alimentação (MENSAL) / PAT%	PAT=	20%	400,00	PAT=	20% 414,00
	Vale Alimentação (Assiduidade) / PAT%	PAT=	20%	30,00	PAT=	20% 40,00
	Assistência Médica e Familiar			60,00		62,50
	Benefício Social Familiar			20,00		20,50
	Fundo de Formação Profissional			20,00		20,50
	Dados da JORNADA Contratada	JORNADA	TOTA	ÚTIL	SÁBADOS	ESCALA
		SEQ-SAB	26	22	4	06X01
	Salário Mínimo Nacional	ANO/JANEIRO	SALÁRIO MÍNIMO	998,00	ANO/JANEIRO	1.039,00
	Salário Mínimo Nacional	ANO/FEVEREIRO	SALÁRIO MÍNIMO	998,00	ANO/FEVEREIRO	1.045,00
	Reajuste dos INSUMOS	IPCA	FEV-1/JAN-2	0,000000%	IPCA	FEV-1/JAN-2 0,000000%
MOD1	MÓDULO 01, COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO	
M1-1	REMUNERAÇÃO	%	QTD	%	VALOR (R\$)	
M1-1.1	Salário Base	1		R\$ 1.383,80	1	R\$ 1.452,44
M1-1.2	Adicional Penculidade	1	SALARIO BASE	0%	0,00	0,00
M1-1.3	Adicional Insalubridade	1	SALARIO BASE	0%	0,00	0,00
M1-1.4	Adicional Noturno	0	0	20%	0,00	0,00
M1-1.5	Adicional de Hora Noturna Reduzida	1		0,00	1	0,00
M1-1.6	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	1		0,00	1	0,00
M1-1.7	Hora Extra Diurna 50%	0	0	50%	0,00	0,00
M1-1.8	Hora Extra Diurna 100%	0	0	100%	0,00	0,00
M1-1.9	DSR, Descanso Semanal Remunerado	1		0,00	1	0,00
M1-1.10	Outros (especificar)	1		0,00	1	0,00
	TOTAL				R\$ 1.383,80	R\$ 1.452,44
MOD2	MÓDULO 02, ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO	
M2-1	SUB-MÓDULO 2.1, 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M2-1.1	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%		R\$ 115,27	8,33%	R\$ 120,99
M2-1.2	Férias e Adicional de Férias	11,11%		R\$ 153,74	11,11%	R\$ 151,37
	TOTAL	19,44%		R\$ 269,01	19,44%	R\$ 282,36
M2-2	SUB-MÓDULO 2.2, GPS, FGTS e Outras Contribuições	%		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M2-2.1	INSS	20,00%		R\$ 278,76	20,00%	R\$ 290,49
M2-2.2	Salário Educação	2,50%		R\$ 34,60	2,50%	R\$ 36,31
M2-2.3	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,816%		R\$ 38,97	2,816%	R\$ 40,90
M2-2.4	SESC ou SENAI	1,50%		R\$ 20,76	1,50%	R\$ 21,79
M2-2.5	SENAI - SENAC	1,00%		R\$ 13,84	1,00%	R\$ 14,52
M2-2.6	SEBRAE	0,50%		R\$ 8,30	0,50%	R\$ 8,71
M2-2.7	INCRa	0,20%		R\$ 2,77	0,20%	R\$ 2,90
M2-2.8	FGTS	8,00%		R\$ 110,70	8,00%	R\$ 116,20
	TOTAL	36,62%		R\$ 506,70	36,62%	R\$ 531,82
M2-3	SUB-MÓDULO 2.3, Benefícios Mensais e Diários	%		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M2-3.1	Transporte (2 vales por dia x 26 dias trabalhados)	1		R\$ 106,77	1	R\$ 102,65
M2-3.2	Transporte próprio	1		R\$ -	1	R\$ -
M2-3.3	Auxílio-Refeição/Alimentação (Caput e Parágrafo Primeiro da Cláusula 13º - 400%)	1		R\$ 320,00	1	R\$ 331,20
M2-3.4	Assistência Médica e Familiar	1		R\$ 60,00	1	R\$ 62,50
M2-3.5	Fundo de Formação Profissional	1		R\$ 20,00	1	R\$ 20,50
M2-3.6	Benefício social familiar	1		R\$ 20,00	1	R\$ 20,50
M2-3.7	Auxílio-Refeição/Alimentação Férias (Parágrafo Octavo da Cláusula 13º)	1		R\$ 26,67	1	R\$ 27,60
M2-3.8	Outros (especificar)	1		R\$ -	1	R\$ -
	TOTAL	R\$ 553,44		R\$ 564,95		
MOD02	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO	
M2-1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	
M2-1.1	19,44%	R\$ 269,01	19,44%	R\$ 282,36		
M2-2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,62%	R\$ 506,70	36,62%	R\$ 531,82	
M2-3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 553,44	0,00%	R\$ 564,95	
	TOTAL	56,06%	R\$ 1.329,15	56,06%	R\$ 1.379,13	
MOD3	MÓDULO 03, PROVISÃO PARA RESCISÃO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO	
M3-1	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	
M3-1.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,81	0,42%	R\$ 6,10	
M3-1.2	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,46	0,0338%	R\$ 0,49	
M3-1.3	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,000%	R\$ 0,17	3,000%	R\$ 0,18	
M3-1.4	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 26,85	1,94%	R\$ 28,18	

000675

M3-1.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 9,82	0,71%	R\$ 10,31
M3-1.6	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,000%	R\$ 0,10	1,000%	R\$ 0,10
	TOTAL	7,10%	R\$ 43,21	7,10%	R\$ 45,36
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M4-1	SUB-MÓDULO 4.1, Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1.1	Férias	0,10%	R\$ 1,38	0,10%	R\$ 1,45
M4-1.2	Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,87	0,28%	R\$ 4,07
M4-1.3	Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,28	0,02%	R\$ 0,29
M4-1.4	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,57	0,33%	R\$ 4,79
M4-1.5	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,97	0,07%	R\$ 1,02
M4-1.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,80%	R\$ 11,07	0,80%	R\$ 11,62
M4-2	SUB-MÓDULO 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-2.1	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
MOD4	MÓDULO 04, Custo da Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1	Ausências Legais	0,80%	R\$ 11,07	0,80%	R\$ 11,62
M4-2	Intrajornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,80%	R\$ 11,07	0,80%	R\$ 11,62
MOD5	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M5-1	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M5-1.1	Uniformes	1	R\$ 30,00	1	R\$ 30,00
M5-1.2	Maletas	1	R\$ -	1	R\$ -
M5-1.3	Equipamentos	1	R\$ 5,00	1	R\$ 5,00
M5-1.4	Outros (especificar)	1	R\$ -	1	R\$ -
	TOTAL	1	R\$ 35,00	1	R\$ 35,00
				R\$ 3.033,20	
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M6-1	Custos Indiretos	6,12%	R\$ 171,50	6,12%	R\$ 178,93
M6-2	Lucro	2,00%	R\$ 58,47	2,00%	R\$ 62,04
M6-3	TRIBUTOS $P_0 / (1 - T_0) \approx P_1$	12,25%	R\$ 423,44	12,25%	R\$ 441,77
M6-3.1	PIS	1,65%	R\$ 57,03	1,65%	R\$ 59,50
M6-3.2	COFINS	7,60%	R\$ 262,70	7,60%	R\$ 274,07
M6-3.3	ISSQN	3,00%	R\$ 103,69	3,00%	R\$ 108,18
	TOTAL	20,37%	R\$ 654,39	20,37%	R\$ 682,72
	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
	CUSTO POR EMPREGADO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
MOD1	MÓDULO 01, REMUNERAÇÃO	40,03%	R\$ 1.383,80	40,28%	R\$ 1.452,44
MOD2	MÓDULO 02, ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS	38,45%	R\$ 1.329,15	38,24%	R\$ 1.379,13
MOD3	MÓDULO 03, PROVISÃO PARA RESCISÃO	1,25%	R\$ 43,21	1,25%	R\$ 45,36
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,32%	R\$ 11,07	0,32%	R\$ 11,62
MOD	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	1,01%	R\$ 35,00	0,97%	R\$ 35,00
	SUB-TOTAL	81,06%	R\$ 2.802,23	81,07%	R\$ 2.923,55
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	18,53%	R\$ 654,39	18,93%	R\$ 682,72
	PREÇO MENSAL UNITÁRIO TOTAL POR EMPREGADO	99,99%	R\$ 3.456,62	100,00%	R\$ 3.606,27
	PREÇO MENSAL PARA (QTD EMPREGADOS)	10	R\$ 34.566,20	10	R\$ 36.062,70
	PREÇO PARA (QTD MESES)	12	R\$ 414.794,40	12	R\$ 432.752,40
	PREÇO MENSAL TOTAL PARA (QTD EMPREGADOS)	15	R\$ 57.237,80	15	R\$ 59.749,95
	PREÇO GLOBAL PARA (QTD MESES)	12	R\$ 686.853,60	12	R\$ 716.999,40

000677

M3-1.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 0,08	0,71%	R\$ 0,08
M3-1.6	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,000%	R\$ -	1,000%	R\$ -
	TOTAL	7,10%	R\$ 0,34	7,10%	R\$ 0,34
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M4-1	SUB-MÓDULO 4.1, Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1.1	Férias	0,10%	R\$ 0,01	0,10%	R\$ 0,01
M4-1.2	Ausências Legais	0,28%	R\$ 0,03	0,28%	R\$ 0,03
M4-1.3	Licença Maternidade	0,02%	R\$ -	0,02%	R\$ -
M4-1.4	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 0,04	0,33%	R\$ 0,04
M4-1.5	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,01	0,07%	R\$ 0,01
M4-1.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,80%	R\$ 0,09	0,80%	R\$ 0,09
M4-2	SUB-MÓDULO 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-2.1	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
MOD4	MÓDULO 04, Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1	Ausências Legais	0,80%	R\$ 0,09	0,80%	R\$ 0,09
M4-2	Intrajornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,80%	R\$ 0,09	0,80%	R\$ 0,09
MOD5	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M5-1	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M5-1.1	Uniformes	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.2	Malotas	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.3	Equipamentos	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.4	Outros (especificar)	0	R\$ -	0	R\$ -
	TOTAL	0	R\$ -	0	R\$ -
				R\$ 19,87	
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M6-1	Custos Indiretos	10,3655854%	R\$ 1,83	10,3655854%	R\$ 1,91
M6-2	Lucro	2,00%	R\$ 0,38	2,00%	R\$ 0,40
M6-3	TRIBUTOS $P_o / (1 + T_o) = P_1$	12,25%	R\$ 2,77	12,25%	R\$ 2,91
M6-3.1	PIS	1,65%	R\$ 0,37	1,65%	R\$ 0,39
M6-3.2	COFINS	7,60%	R\$ 1,72	7,60%	R\$ 1,80
M6-3.3	ISSQN	3,00%	R\$ 0,67	3,00%	R\$ 0,71
	TOTAL	24,62%	R\$ 4,97	24,62%	R\$ 5,21
	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
	CUSTO POR EMPREGADO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
MOD1	MÓDULO 01, REMUNERAÇÃO	48,74%	R\$ 11,03	48,80%	R\$ 11,57
MOD2	MÓDULO 02, ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS	27,40%	R\$ 6,20	27,37%	R\$ 6,49
MOD3	MÓDULO 03, PROVISÃO PARA RESCISÃO	1,50%	R\$ 0,34	1,48%	R\$ 0,35
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,40%	R\$ 0,09	0,38%	R\$ 0,09
MOD	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	SUB-TOTAL	78,04%	R\$ 17,66	78,03%	R\$ 18,50
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	21,98%	R\$ 4,87	21,97%	R\$ 5,21
	PREÇO MENSAL UNITÁRIO TOTAL POR EMPREGADO	100,00%	R\$ 22,63	100,00%	R\$ 23,71
	PREÇO MENSAL PARA (QTD EMPREGADOS)	0	R\$ -	0	R\$ -
	PREÇO PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO MENSAL TOTAL PARA (QTD EMPREGADOS)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO GLOBAL PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -

CONTRATO 2020-00309

REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E/OU REEQUILÍBrio ECONÔMICO FINANCIERO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços					
Data de apresentação da proposta					
UF/Município	PR, FRANCISCO BELTRÃO	UF/MUNICÍPIO	ISBN VT TRANSPORTE PRÓPRIO	UF/MUNICÍPIO	ISBN VT TRANSPORTE PRÓPRIO
		PR, FRANCISCO BI 3% 365 0,00		PR, FRANCISCO BI 3% 365 0,00	
		0% 0,00 0,00		0% 0,00 0,00	
		0% 0,00 0,00		0% 0,00 0,00	
Data Base / Sindicato / Salário Normativo PREponderante (ATUAL)	01/02/2019 SIEMACO 1.210,00	Data Base / Sindicato / Salário Normativo PREponderante (ANTERIOR)	01/02/2019 SIEMACO 1.210,00	% Reajuste SALARIAL	0,00%
Sindicato / Data Base / Salário Normativo ORIGEM (INGRESSO)	01/06/2019 SINDUSCON, SERVENTE 1.383,80	Sindicato / Data Base / Salário Normativo ORIGEM (INGRESSO)	01/06/2019 SINDUSCON, PROFISSC 1.960,20	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Prestação de serviços continuados		Prestação de serviços continuados		
Dados da REMUNERAÇÃO Contratada	FUNÇÃO CHT CH/C INSAL PERC SALÁRIO NORMATIVO	7170-20 SERVEN 220 220 0% 0% 1.383,80	FUNÇÃO CHT CH/C INSAI SALÁRIO NORMATIVO	7170-20 SERVEN 220 220 0% 0% 1.452,44	
	VR FUNÇÃO CHT CH/C INSAL PERC SALÁRIO NORMATIVO	7152-10 PROFISSC 220 220 0% 0% 1.960,20	VR FUNÇÃO CHT CH/C INSAL SALÁRIO NORMATIVO	7170-20 SERVEN 220 220 0% 0% 1.452,44	
		7170-20 SERVENTE 220 220 0% 0% 1.383,80		1-OUTRO 0 0 0% 0% 0,00	
				2-OUTRO 0 0 0% 0% 0,00	
Vale Alimentação (FÉRIAS) / PAT%	PAT= 20% 400,00	Vale Alimentação (MENSAL) / PAT%	PAT= 20% 400,00	Vale Alimentação (Assiduidade) / PAT%	PAT= 20% 40,00
Assistência Médica e Familiar	60,00	Benefício Social Familiar	20,00	Fundo de Formação Profissional	20,00
Dados da JORNADA Contratada	JORNADA TOTA ÚTIL SÁBADOS ESCALA	SEG-SAB 26 22 4 06X01	JORNADA ÚTIL SÁBADOS ESCALA	SEG-SAB 22 4 06X01	
Salário Mínimo Nacional	ANO/JANEIRO SALÁRIO MÍNIMO 998,00	ANO/JANEIRO SALÁRIO MÍNIMO 1.039,00	Salário Mínimo Nacional	ANO/FEVEREIRO SALÁRIO MÍNIMO 998,00	ANO/FEVEREIRO SALÁRIO MÍNIMO 1.045,00
Reajuste dos INSUMOS	IPCA FEV-1/JAN-2 0,000000%	IPCA FEV-1/JAN-2 0,000000%	Reajuste dos INSUMOS	IPCA FEV-1/JAN-2 0,000000%	IPCA FEV-1/JAN-2 0,000000%
MOD1 MÓDULO 01. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M1-1 REMUNERAÇÃO	% QTD %		VALOR (R\$)	% QTD %	VALOR (R\$)
M1-1.1 Salário Base	0 R\$ - 0				R\$ -
M1-1.2 Adicional Periculosidade	0 SALARIO BASE 0% 0,00 R\$ 0,00			0%	0,00
M1-1.3 Adicional Insalubridade	0 SALARIO BASE 0% 0,00 R\$ 0,00			0%	0,00
M1-1.4 Adicional Noturno	1 0 20% 0,00 1 0 20%				0,00
M1-1.5 Adicional de Hora Noturna Reduzida	0 0,00 0				0,00
M1-1.6 Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado	0 0,00 0				0,00
M1-1.7 Hora Extra Diurna 50%	1 0 50% 0,00 1 0 50%				0,00
M1-1.8 Hora Extra Diurna 100%	1 1 100% 12,58 1 1 100%				13,20
M1-1.9 DSR Descanso Semanal Remunerado	0 2,12 0				2,23
M1-1.10 Outros (especificar)	0 0,00 0				0,00
TOTAL			R\$ 14,70		R\$ 15,43
MOD2 MÓDULO 02. ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS		16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M2-1 SUB-MÓDULO 2.1, 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M2-1.1 13º (Décimo-tercerº) salário	8,33% R\$ 1,22			8,33% R\$ 1,22	
M2-1.2 Férias e Adicional de Férias	11,11% R\$ 1,63			11,11% R\$ 1,63	
TOTAL	19,44% R\$ 2,85			19,44% R\$ 2,85	
M2-2 SUB-MÓDULO 2.2, GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M2-2.1 INSS	20,00% R\$ 2,94			20,00% R\$ 2,94	
M2-2.2 Salário Educação	2,50% R\$ 0,37			2,50% R\$ 0,37	
M2-2.3 SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,816% R\$ 0,41			2,816% R\$ 0,41	
M2-2.4 SESC ou SESI	1,50% R\$ 0,22			1,50% R\$ 0,22	
M2-2.5 SENAI - SENAC	1,00% R\$ 0,15			1,00% R\$ 0,15	
M2-2.6 SEBRAE	0,50% R\$ 0,09			0,50% R\$ 0,09	
M2-2.7 INCRA	0,20% R\$ 0,03			0,20% R\$ 0,03	
M2-2.8 FGTS	8,00% R\$ 1,18			8,00% R\$ 1,18	
TOTAL	36,62% R\$ 5,39			36,62% R\$ 5,39	
M2-3 SUB-MÓDULO 2.3, Benefícios Mensais e DiáriOS		%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M2-3.1 Transporte (2 vales por dia x 26 dias trabalhados)	0 R\$ - 0				R\$ -
M2-3.2 Transporte próprio	0 R\$ - 0				R\$ -
M2-3.3 Auxílio-Refeição/Alimentação (Caput e Parágrafo Primeiro da Cláusula 13º - 400,00)	0 R\$ - 0				R\$ -
M2-3.4 Assistência Médica e Familiar	0 R\$ - 0				R\$ -
M2-3.5 Fundo de Formação Profissional	0 R\$ - 0				R\$ -
M2-3.6 Benefício social familiar	0 R\$ - 0				R\$ -
M2-3.7 Auxílio-Refeição/Alimentação Férias (Parágrafo Otavo da Cláusula 13º)	0 R\$ - 0				R\$ -
M2-3.8 Outros (especificar)	0 R\$ - 0				R\$ -
TOTAL			R\$ -		R\$ -
QUADRO RESUMO		16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
MOD02 MÓDULO 02, Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e DiáriOS	%		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M2-1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44% R\$ 2,85			19,44% R\$ 2,85	
M2-2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,62% R\$ 5,39			36,62% R\$ 5,39	
M2-3 Benefícios Mensais e DiáriOS	0,00% R\$ -			0,00% R\$ -	
TOTAL	56,06% R\$ 8,24			56,06% R\$ 8,24	
M03 MÓDULO 03. PROVISÃO PARA RESCISÃO		16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M3-1 PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M3-1.1 Aviso Prévio Indenizado	0,42% R\$ 0,05			0,42% R\$ 0,05	
M3-1.2 Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336% R\$ -			0,0336% R\$ -	
M3-1.3 Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,000% R\$ -			3,000% R\$ -	
M3-1.4 Aviso Prévio Trabalhado	1,94% R\$ 0,29			1,94% R\$ 0,29	

000679

M3-1.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 0,10	0,71%	R\$ 0,11
M3-1.6	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,000%	R\$ -	1,000%	R\$ -
	TOTAL	7,10%	R\$ 0,45	7,10%	R\$ 0,47
MOD4	MÓDULO 04. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20_SIEMACO
M4-1	SUB-MÓDULO 4.1, Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1.1	Férias	0,10%	R\$ 0,01	0,10%	R\$ 0,02
M4-1.2	Ausências Legais	0,28%	R\$ 0,04	0,28%	R\$ 0,04
M4-1.3	Licença Maternidade	0,02%	R\$ -	0,02%	R\$ -
M4-1.4	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 0,05	0,33%	R\$ 0,05
M4-1.5	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,01	0,07%	R\$ 0,01
M4-1.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,80%	R\$ 0,11	0,80%	R\$ 0,12
M4-2	SUB-MÓDULO 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-2.1	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
QUADRO RESUMO		16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20_SIEMACO
MOD4	MÓDULO 04. Custo da Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1	Ausências Legais	0,80%	R\$ 0,11	0,80%	R\$ 0,12
M4-2	Intrajornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,80%	R\$ 0,11	0,80%	R\$ 0,12
MOD5	MÓDULO 05. INSUMOS DIVERSOS	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20_SIEMACO
M5-1	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M5-1.1	Uniformes	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.2	Materias	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.3	Equipamentos	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.4	Outros (especificar)	0	R\$ -	0	R\$ -
	TOTAL	0	R\$ -	0	R\$ -
				26,49	
MOD6	MÓDULO 06. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20_SIEMACO
M6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M6-1	Custos Indiretos	8.4278261%	R\$ 1,98	8.4278261%	R\$ 2,07
M6-2	Lucro	4,00%	R\$ 1,01	4,00%	R\$ 1,06
M6-3	TRIBUTOS	P0 / (1 - T0) = P1 12,25%	R\$ 3,70	12,25%	R\$ 3,88
M6-3.1	PIS	1,65%	R\$ 0,49	1,65%	R\$ 0,52
M6-3.2	COFINS	7,60%	R\$ 2,29	7,60%	R\$ 2,40
M6-3.3	ISSQN	3,00%	R\$ 0,90	3,00%	R\$ 0,95
	TOTAL	24,68%	R\$ 6,67	24,68%	R\$ 7,00
QUADRO RESUMO		16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20_SIEMACO
CUSTO POR EMPREGADO		%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
MOD1	MÓDULO 01. REMUNERAÇÃO	48,72%	R\$ 14,70	48,74%	R\$ 15,43
MOD2	MÓDULO 02. ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS	27,31%	R\$ 8,24	27,29%	R\$ 8,04
MOD3	MÓDULO 03. PROVISÃO PARA RESCISÃO	1,49%	R\$ 0,45	1,48%	R\$ 0,47
MOD4	MÓDULO 04. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,38%	R\$ 0,11	0,38%	R\$ 0,12
MOD	MÓDULO 05. INSUMOS DIVERSOS	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	SUB-TOTAL	77,88%	R\$ 23,50	77,89%	R\$ 24,85
MOD6	MÓDULO 06. CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	22,11%	R\$ 6,67	22,11%	R\$ 7,00
	PREÇO MENSAL UNITÁRIO TOTAL POR EMPREGADO	99,99%	R\$ 30,17	100,00%	R\$ 31,86
	PREÇO MENSAL PARA (QTD EMPREGADOS)	0	R\$ -	0	R\$ -
	PREÇO PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO MENSAL TOTAL PARA (QTD EMPREGADOS)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO GLOBAL PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -

M3-1.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 0,01	0,71%	R\$ 0,01
M3-1.6	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,000%	R\$ 0,0001	1,000%	R\$ -
	TOTAL	7,10%	R\$ 0,05	7,10%	R\$ 0,05
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M4-1	SUB-MÓDULO 4.1, Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1.1	Férias	0,10%	R\$ -	0,10%	R\$ -
M4-1.2	Ausências Legais	0,28%	R\$ 0,004	0,28%	R\$ 0,004
M4-1.3	Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,0003	0,02%	R\$ 0,0003
M4-1.4	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 0,005	0,33%	R\$ 0,005
M4-1.5	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,001	0,07%	R\$ 0,001
M4-1.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,80%	R\$ 0,01	0,80%	R\$ 0,01
M4-2	SUB-MÓDULO 4.2 - Intrajornada	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-2.1	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
MOD4	MÓDULO 04, Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M4-1	Ausências Legais	0,80%	R\$ 0,01	0,80%	R\$ 0,01
M4-2	Intrajornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,80%	R\$ 0,01	0,80%	R\$ 0,01
MOD5	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M5-1	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M5-1.1	Uniformes	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.2	Materiais	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.3	Equipamentos	0	R\$ -	0	R\$ -
M5-1.4	Outros (especificar)	0	R\$ -	0	R\$ -
	TOTAL	0	R\$ -	0	R\$ -
				2,37	
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
M6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
M6-1	Custos Indiretos	1.00000000%	R\$ 0,02	1.00000000%	R\$ 0,02
M6-2	Lucro	0,50%	R\$ 0,01	0,50%	R\$ 0,01
M6-3	TRIBUTOS $P_c / (1 - T_c) = P_1$	12,25%	R\$ 0,33	12,25%	R\$ 0,35
M6-3.1	PIS	1,65%	R\$ 0,04	1,65%	R\$ 0,04
M6-3.2	COFINS	7,60%	R\$ 0,20	7,60%	R\$ 0,21
M6-3.3	ISSQN	3,00%	R\$ 0,08	3,00%	R\$ 0,08
	TOTAL	13,75%	R\$ 0,35	13,75%	R\$ 0,36
	QUADRO RESUMO	16/04/20	CTR2020-00309	16/04/20	MA20, SIEMACO
	CUSTO POR EMPREGADO	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
MOD1	MÓDULO 01, REMUNERAÇÃO	54,65%	R\$ 1,47	54,61%	R\$ 1,54
MOD2	MÓDULO 02, ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	30,11%	R\$ 0,81	30,50%	R\$ 0,86
MOD3	MÓDULO 03, PROVISÃO PARA RESCISÃO	1,86%	R\$ 0,05	1,77%	R\$ 0,05
MOD4	MÓDULO 04, CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,37%	R\$ 0,01	0,35%	R\$ 0,01
MOD	MÓDULO 05, INSUMOS DIVERSOS	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	SUB-TOTAL	86,99%	R\$ 2,34	87,23%	R\$ 2,46
MOD6	MÓDULO 06, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	13,01%	R\$ 0,35	12,77%	R\$ 0,36
	PREÇO MENSAL UNITÁRIO TOTAL POR EMPREGADO	100,00%	R\$ 2,69	100,00%	R\$ 2,82
	PREÇO MENSAL PARA (QTD EMPREGADOS)	0	R\$ -	0	R\$ -
	PREÇO PARA (QTD MESES)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO MENSAL TOTAL PARA (QTD EMPREGADOS)	12	R\$ -	12	R\$ -
	PREÇO GLOBAL PARA (QTD MESES)				

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000539/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002670/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102786/2020-18
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LOND., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.311,26 (um mil trezentos e onze reais e vinte e seis centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 87,92, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.311,26 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 46,66, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 41,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,64 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.566,31 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.092,80 (dois mil e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.395,91 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.382,90 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, inclusive o de resíduos vegetais, e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.343,80 (um mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 699,10, mais os valores de R\$ 402,25 de horas extras mais R\$ 37,64 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 66,68 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,36 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.481,66 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.036,35 (dois mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,71 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,25 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.297,15 (um mil duzentos e noventa e sete e quinze centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,65 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.361,17 (um mil trezentos e sessenta e um centavos e dezessete centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.270,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajuste global de **4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4,96% (quatro e noventa e seis por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.19.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 4,96%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.19.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.19 a 31.01.20, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no

prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.20, sob pena de multa de R\$ 417,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facilita-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 56,44, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 17,37 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 27,13, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 56,44 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2020, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, facilita-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 137,87, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras

específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 13,80 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,80 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,80.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 227,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,56 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 30,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 16,50, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 414,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 372,60; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 331,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 227,00, R\$ 204,30 e R\$ 181,60, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 160,55 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 167,16, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.496,58.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 40,63, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18^a do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores controversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o

aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENÇES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para a falta ao serviço**, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visto pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3^a da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro / 2020, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento da importância descontada aos Sindicatos profissionais deverá ser efetuado até o dia 10.03.2020, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as combinações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35^a.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2019: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2020, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.20, será oferecido desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que

reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de assento e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem entre os seus celebrantes o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá e Região, CNPJ 80.890.924/0001-40, representada pelo seu presidente João Gerônimo Filho, que assumiu a administração do mencionado sindicato, por força de sentença proferida pela 5ª Vara do Trabalho de Maringá, autos nº 531-54.2019.5.09.0872, abrangendo assim a representação na base territorial do referido sindicato.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2020, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000154/2019, em 24.01.19, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA,
AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA**

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS
RODOFERROVIARIAS, S

MARLIUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL,
ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM
GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO
PARANA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE - CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE - FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE - FRANCISCO BELTRAO

000702

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE - MARINGÁ

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ORBENIK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estando do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ORBENIK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Praça Velho, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor RONALDO BENKENDORF, inscrito no CPF/MF sob o nº 75.126.349-53, portador do RG nº 2.763.866/93 e suas alterações subsequentes, ajustado o presente contrato em decorrência da Lei 8.666/93 e suas alterações, através do processo de Pregão nº 30/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/loios que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 20/2019, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE/GRUPO 01 - SERVENTE DE OBRAS - CBO 7170-20

Loja	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Valor unitário por funcionário	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Preço total R\$
001	1	70403	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEVANTE DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E Vinte) HORAS MENSASIS	10	3.455,62	mês	12,00	34.566,20	414.794,40
001	2	70404	HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	hora	2.640,00	22,63	59.743,20
001	3	70405	HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	hora	528,00	30,17	15.929,76
001	4	70406	HORAS COM ADICIONAL NOTURNICO	-	-	hora	106,00	2,69	285,14

LOTE/GRUPO 02 - PROFISSIONAL DE OBRAS - CBO 7152-10

Loja	Item	Código	Descrição	Nº de funcionários	Valor unitário por funcionário	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Preço total R\$
002	1	70407	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DÁRIAS, DE SEGUNDA-SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DÁRIAS NO SABADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E Vinte) HORAS MENSASIS	5	4.534,32	mês	12,00	22.671,60	272.058,20
002	2	70408	HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	hora	1.320,00	31,34	41.386,80

002	3	70409	HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	hora	264,00	41,78	11.029,92
002	4	70410	HORAS COM ADICIONAL NOTURNICO	-	-	hora	264,00	3,81	1.005,84

DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

SERVENTE DE OBRAS - CBO 7170-20 - Demole edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; prepara canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetua manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realiza escavações e prepara massa de concreto e outros materiais.

PROFISSIONAL DE OBRAS - CBO 7152-10 - Possui amplo e especializado conhecimento de seu ofício, capacidade para realiza-lo com produtividade e desembaraço, nesta categoria estão inclusos diferentes funções, dentre as principais: pedreiro, carpinteiro, alambror, pintor, azulejista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 30/2020, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 816.216,26 (oitocentos e dezesseis mil, duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguir, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, compeleindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convênio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços da mercadoria (insumos não decorrentes do Edital): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerrará-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convênio coletivo que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convênio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos tâculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convênio e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
b) Certificado de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
d) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o dia prestação dos serviços;

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

g) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.

i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado nesta cláusula, acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado nesta cláusula, acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal serão motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas da correspondente da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 036/2020 – pregão eletrônico e subsequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DODÓS						
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Observações
1780	06.005.002.423.0001.2019	934	3.390,36	3.360,00	00	(Do Exercício)
7780	13.001.001.121.0402.2092	0	3.390,36	0,00	00	(Do Exercício)
8050	13.003.161.125.1502.2095	13	3.390,36	50,00	00	(Do Exercício)
430	03.002.004.122.0404.2003	0	3.390,36	0,00	00	(Do Exercício)
4230	08.006.10.122.001.2055	303	3.390,36	1.050,00	00	(Do Exercício)
7320	12.002.18.541.1801.2087	0	3.390,36	0,00	00	(Do Exercício)
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.390,36	0,00	00	(Do Exercício)
7820	12.002.18.542.1801.2081	0	3.390,36	0,00	00	(Do Exercício)
220	02.001.004.122.0401.2002	0	3.390,36	0,00	00	(Do Exercício)
3760	07.003.12.36.1291.2050	104	3.390,36	39,00	00	(Do Exercício)
5540	11.001.15.452.1801.2079	0	3.390,36	0,00	00	(Do Exercício)
6310	14.001.27.812.2701.2046	0	3.390,36	0,00	00	(Do Exercício)
710	04.002.004.123.0403.2005	510	3.390,36	1.895,00	00	(Do Exercício)

Rua Octaviano Teixeira das Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltran.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Página 4

000704

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6190	09.001-20.606.2001-2076	0	3.3.90.39.05.00
7120	11.004-26.782.2002-2085	0	3.3.90.39.05.00

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, parcialmente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato será iniciada imediatamente após sua assinatura, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mutuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com as ordens de serviço que serão emitidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convênio ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

b - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

c - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, deverão ser através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo VII da IN SLT/IMP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha da matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/ou manutenção do escritório.

d - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

e - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre limpos e aseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(s) que não cumpri essa exigência.

f - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

g - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pelo CONTRATANTE, e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou ferias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

h - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

i - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas religiosos pontos biométricos aprovados pelo INMETRO, que deverão ser instalados, um nas dependências da Garagem Municipal, localizada na Rua Marília, nº 665, e os demais nos locais que serão indicados pelo CONTRATANTE na ordem de serviços. O CONTRATANTE fornecerá os pontos de energia elétrica necessários para instalação dos religiosos ponto ónus à CONTRATADA.

j - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

k - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

l - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

m - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Trânsito, recaindo sobre ela a obrigação de arcar com multas de trânsito cometidas por seus funcionários, bem como responsabilidades civis na condução dos veículos.

n - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

o - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal subito.

p - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometa o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

q - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

r - A CONTRATADA deverá responsávelizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, e utensílios do CONTRATANTE.

s - A CONTRATADA arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e relacionadas à prestação dos serviços.

t - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,

u - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

v - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

x - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a contratante fazer a relançada de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexécuão do serviço ou não o tiver prestado a contento.

y - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em bim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b - PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c - PARÁGRAFO SEGUNDO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d - PARÁGRAFO TERCEIRO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e - Não praticar atos de ingêneria na administração da Contratada, tais como:

1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas,

3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas das previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessões de diárias e passagem.

f - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

g - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança

- banária.
- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

- PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso da alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a referir, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo e no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que corra a interrupção do contrato de trabalho.

PÁRAGRAFO DÉCIMO TERCERIO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUITAVA – DO PREPOSTO

Caberá ao Sr. TARCIANO LUNARDI, inscrito no CPF/MF sob nº 006.657.009-38, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adicionando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O preposto designado pela CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, o servidor Senhor NELSON VENZO, devendo ser encarregado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE previamente.

PÁRAGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, aceitando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tornar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- III - Promover o controle da assistência e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades Municipais de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dimir quaisquer dívidas à respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo a esclarecer quaisquer dívidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, restando os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no aditivo e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação assumida.
- b) liquidação anágua ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indemnizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente instrumento contratual regće-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular-a em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se tende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal

de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato se aplica às seguintes disposições gerais:

- a) ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 030/2020 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes desse instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto desse Contrato estarão sujeitos à mais ampla, intransitiva e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante da Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá definir as dívidas que surgiem no curso da execução e de tudo dar ciência à empresa, podendo susistar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu propósito se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (cobarturas) quando julgar necessárias;
- f) escrivente, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(dúas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2020.

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA

RONALDO BENKENDORF
CPF 751.256.849-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



000710

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0861/2020

PROCESSO Nº : 4768/2020
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - REPACTUAÇÃO DE VALORES

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA solicitando a recomposição do preço contratado do Contrato de Prestação de Serviços n.º 309/2020 (Pregão nº. 30/2020), cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra de servente de limpeza e profissional de obras para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A contratada busca a repactuação do valor mensal pago com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que sofreu variação para 2020/2021, pretendendo aumento do valor mensal de R\$ 68.018,02 para R\$ 71.056,68, totalizando um acréscimo no valor de R\$ 36.460,32 para os próximos doze meses.

Vieram os autos acompanhados de planilha demonstrativa de custos atualizada, Tabela de Salários SIEMACO 2020, CCT 2020/2021, cópia do contrato e da planilha de custos apresentada com a proposta em 05/03/2020 e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS OU REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A contratada suscita a revisão dos preços contratados utilizando-se da revisão de remuneração dos funcionários proveniente da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2020 a 2021, além dos benefícios e reflexos sobre o salário base.

Para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**) e **reajuste**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina e jurisprudência pátrias o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A recomposição de preços ou revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000711
Estado do Paraná

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente estabelecido entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração. No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso". (Grifei).

Sobre essas hipóteses excepcionalíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

"Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios".¹

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 389.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000712

em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

"É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença" (Grifei).

No mesmo sentido é o Acórdão 976/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

"Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC". (Grifei).

Ainda sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65 da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
2. estranho à vontade das partes;
3. inevitável;
4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

Se for fato previsível e de consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão".² (Grifei).

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

² DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 24^a ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 288.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000713

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

"É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato".³ (Grifei).

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar a burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

"O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração".⁴ (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

2.2 REAJUSTE DE PREÇOS/REPACTUAÇÃO

A atualização monetária, o reajuste e a repactuação são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias, sendo a primeira por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais de inflação; o segundo, por índices setoriais específicos; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos.

A repactuação é instituto típico e de melhor aplicação em casos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – que abrange o presente caso –, nos quais a variação de custos é representada na ampla maioria dos casos pelas variações salariais decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Já o reajuste por índices setoriais é mais indicado na hipótese de dificuldade de afé-rição do valor de cada componente separadamente e quando a variação de custo dos com-

³ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619.

⁴ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11^a ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000714
Estado do Paraná

ponentes de determinado produto ou serviço possam ser realmente representados por um índice setorial⁵, o que é o caso dos contratos de obras de engenharia, por exemplo.

O conceito de reajuste/repactuação de preços está, portanto, intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices ou fórmulas que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste. Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação".⁶

O reajuste/recomposição de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices/demonstração analítica) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, litteris:

"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento," (Grifei).

⁵ Confirmando o entendimento, dispôs a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): "Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem o conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) XXII – o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra. (...) Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997."

⁶ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000715

Este Município não possui legislação específica sobre o tema, mas no âmbito da Administração Pública Federal foi editado o Decreto nº. 2.271/1997 para regulamentar a incidência da repactuação nos contratos que envolvem predominantemente a prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra.

O Decreto nº 2.271/1997 tratou especificamente do instituto da repactuação, e trouxe os requisitos explícitos para a concessão desse direito, nos seguintes termos:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Grifei)

Assim, a repactuação só é cabível quando há previsão no edital e no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão.

Neste sentido, por força do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços, nos quais se compreende a repactuação, só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano, senão vejamos:

"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano".

Corroborando o entendimento exposto acima é oportuno citar o pertinente prejulgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.

1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.

2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:

2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou

2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.

3. O reajuste vigorará:

3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;

3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;

3.3. Os reajustes subsequentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior". (Grifei).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000718

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajuste, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

3. CASO CONCRETO

A contratada suscita a repactuação dos valores contratados com base na demonstração analítica de composição dos custos dos serviços, precípuamente considerando os aumentos dos encargos trabalhistas consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do SIEMACO-PR para o período de 2020 a 2021.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 309/2020 prevê expressamente a possibilidade de repactuação financeira via atualização do preço, nos termos da Cláusula Segunda e seus parágrafos, cuja transcrição mostra-se pertinente:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000717
Estado do Paraná

b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

No presente caso, diante da previsão contratual e considerando os efeitos financeiros gerados pela convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, o aumento dos encargos trabalhistas proporcionados pela celebração de nova convenção coletiva de trabalho possibilita o deferimento da pretensão formulada.

Cumpre observar que a contratada não pleiteia aumento dos valores relativos aos insumos sujeitos à variação de preços de mercado, mas tão somente em relação aos custos vinculados diretamente da mão de obra, de acordo com os efeitos financeiros decorrentes da CCT da categoria profissional envolvida.

Neste ponto, as alterações dos custos da mão de obra possuem periodicidade distinta, pois seguem a data-base da categoria profissional alocada no contrato conforme legislação específica, ou seja, consistente na repactuação após um ano do acordo, convenção ou dissídio anterior e que serviu de base para a fixação da proposta. Nesse caso, a periodicidade nada



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000718

tem a ver com a data da apresentação da proposta ou da celebração do contrato, mas com a data do acordo, da convenção ou do dissídio.

Nesse sentido, as alterações decorrentes de norma coletiva (acordo, dissídio ou convenção coletivos) ensejarão a repactuação do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no que tange aos custos relativos aos encargos trabalhistas, mediante a apresentação de planilha pela contratada a comprovar, por meio da norma coletiva, a variação dos preços que compõem a mão de obra.

Na situação em tela, verifica-se a presença dos requisitos acima mencionados, destacando-se os seguintes marcos temporais:

- a) vigência do contrato firmado com a empresa ORBENK: 16 de abril de 2021;
- b) vigência da CCT 2020/2022: 01/02/2020 a 31/01/2021;
- c) registro da CCT 2020/2021 no MTE: 16/03/2020;
- d) pedido de repactuação pela contratada: 08/06/2020.

De fato, o valor mensal contratado a ser repactuado tem como base a CCT SIEMACO de 2020, que possui como início de vigência o dia 01/02/2020 e, assim, com efeitos retroativos à referida data, pois, não obstante não ter decorrido o período de um ano entre a vigência do contrato e o pedido de repactuação, faz jus a contratada ao reequilíbrio econômico financeiro pretendido, considerando o decurso do prazo entre a convenção coletiva que deu base ao instrumento contratual e a data do requerimento.

Ainda em relação aos efeitos da repactuação, tem-se entendimento pacífico no sentido de que os efeitos financeiros da repactuação retroagem a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, devem incidir a partir da majoração salarial devidamente comprovada que, neste caso, incide a partir de fevereiro de 2020, cujos pagamentos são devidos no mês subsequente.

Assim, depreende-se da convenção coletiva e das planilhas com a demonstração da variação dos custos apresentadas pela contratada que resta atendido o enquadramento sindical, ou seja, se a CCT utilizada para justificar a variação dos custos referente à mão de obra, de fato, abrange a categoria de trabalhadores envolvidos na contratação e também é a mesma adotada para a cotação dos custos por ocasião da apresentação da proposta na licitação.

Demais disso, o setor competente deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo haver manifestação nos autos antes de ser formalizado o Termo Aditivo e ser firmada pelos servidores que compõem a Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019.

Assim, impende ao setor técnico mencionado proceder à sua análise, verificando a correspondência dos custos constantes dos documentos ora apresentados com os custos lançados na proposta e convenção coletiva de trabalho, ambas oferecidas na licitação, objetivando a afériação do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência.



tratual. Como esta é uma atribuição que envolve conhecimentos técnicos específicos que escapam do âmbito de competência jurídica, incabível a manifestação desta Procuradoria sobre referidos cálculos.

Por fim, como condição para a formalização do aditivo de repactuação, a contratada deve providenciar a renovação ou complementação da garantia de execução dos serviços exigida no início da contratação, nos termos da Cláusula Sétima e do Parágrafo Nono da Cláusula Segunda, a saber:

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, para o fim de efetuar a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 309/2002 (Pregão n.º 30/2020), firmado com a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à Comissão de Análise de Planilha designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019, a fim de efetuar os cálculos para conferência e aferição do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual;

(B) em seguida, encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º⁷ da LLC;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º⁸ da Lei Orgânica Municipal;

(D) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá contatar a empresa contratada para efetuar a renovação da garantia de execução (Parágrafo Nono da Cláusula Segunda) e, após, elaborar o aditivo, com a devida motivação para repactuação do valor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de agosto de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁷ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁸ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0007^0

RELATÓRIO ANÁLISE DE REPACTUAÇÃO

PROCESSO N.^o : 4768/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.^o : 030/2020
ASSUNTO : ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO

Trata-se da análise da solicitação de repactuação da proposta apresentada pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, protocolada sob nº 4768/2020, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 030/2020 cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.**

Após verificação da planilha apresentada foi possível constatar que a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta vencedora da licitação considerando o salário de ingresso da categoria conforme estabelecido em edital, mas os benefícios e reajustes optou pelos valores da Convenção Coletiva de Trabalho referente à atividade preponderante da empresa, nesse caso a CCT nº PR000154/2019. Essa condição está descrita, inclusive, na proposta e planilha de formação de custos.

A CCT nº PR000539/2020, apresentada pela empresa para pleitear a repactuação apresenta em sua Cláusula Terceira, item 16 a seguinte descrição:

"Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção."

Sendo que o valor estabelecido nesta mesma CCT na Cláusula Terceira, item 01 é de R\$ 1.270,00, valor inferior ao já praticado por este contrato, sendo assim esta comissão opina pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Sendo essas as considerações desta comissão.

Francisco Beltrão/PR, 18 de agosto de 2020.

Marcos Ronaldo Koerich
Secretaria Municipal de Administração

Andreia dos Santos Costa
Secretaria de Fazenda Pública

Nelson Venzo
Secretaria Municipal de Viação e Obras

Dianara Klim Kruckoski
Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00071

DESPACHO N.º 463/2020

PROCESSO N.º : 4768/2020
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 309/2020 – PREGÃO N.º 030/2020
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de repactuação ao Contrato Administrativo n.º 309/2020, referente à prestação de serviços de cessão de motorista.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, parecer jurídico e parecer da comissão.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0817/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, especialmente porque as apontadas despesas majoradas, mesmo nessa condição se encontram abaixo da planilha orçamentária da proposta, INDEFIRO o pedido de aditivo de repactuação.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2020.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

AO
GOVERNO MUNICIPAL
PMFBT, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ

A/C:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (FISCALIZAÇÃO)
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, CAIXA POSTAL 51 - 85.601-030, FRANCISCO BELTRÃO/PR
46 3520-2103 | contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br, licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br

CARTA GCT 2020/1295 RRC

Curitiba/PR, aos 01 de Setembro de 2020.

REF.: CONTRATO 2020-00309, ccu3583
ASSUNTO: DESPACHO 2020-00463, INDEFERIMENTO X CONTESTAÇÃO
(REPACTUAÇÃO / REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO)

Prezado Sr. Responsável,

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 79.283.065/0003-03, com filial à Rua Chile, 1107, Prado Velho, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 200-00030 (UASG 987565), Processo Licitatório 2020-00103, cuja abertura deu-se em 26-FEV 2020.

Aos 16-ABR 2020 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Tendo sido fechado o primeiro ciclo de 12 meses da data do orçamento da proposta, visto que foram registrados no MTE Ministério do Trabalho e Emprego, normativa(s) convencional(is) a ser(em) aplicada(s) e cujos efeitos produzem alteração dos preços contratuais por impacto direto nos salários dos colaboradores envolvidos, bem como tendo sido publicado novo salário mínimo nacional, essa Contratada requereu o repasse do reajuste/ repactuação/ reequilíbrio econômico financeiro que lhe é assegurado tanto pela legislação de regência, quanto pelo próprio contrato.

Em análise ao pleito formalizado por essa Contratada, foi expedido parecer jurídico favorável ao cumprimento do disposto na cláusula segunda da contratação, a qual assegura o repasse do reajuste/ repactuação/ reequilíbrio econômico financeiro.

estabelecido no item 1 da mesma cláusula. Nenhuma ressalva é feita pela mesma cláusula quanto a ser maior que o valor normativo.

As profissões objeto do contrato são alcançadas pelo item 16, sendo-lhes devido, conforme indicado na proposta de preços vencedora, tanto o reajuste salarial, quanto os benefícios estabelecidos pelo SIEMACO.

O Pregão Eletrônico 2020-00030 teve sua abertura marcada para o dia 26-FEV 2020. Nessa época, a convenção vigente era a PR000154/2019, e seu salário normativo, estabelecido pela cláusula terceira em seu item 1, R\$ 1.210,00. A disputa foi marcada sob a égide desse texto normativo.

O contrato foi firmado em 16-ABR 2020 com preços baseados na convenção coletiva de 2019.

Como indicado em sua proposta, a Contratada requereu o impacto da convenção coletiva sobre os custos de mão de obra e benefícios, aplicando-se sobre os itens cobertos pela norma coletiva os reajustes estabelecidos pelas negociações sindicais.

O salário estabelecido pela PR000539/2020 e anunciado pelo item 1 da cláusula terceira, na base FEV-2020 é de R\$ 1.270,00, que calculado em contraponto com o que vigeu em FEV-2019, perfaz um percentual de reajuste salarial de 4,96%.

$$\begin{aligned} \% \text{ REAJUSTE} &= [(\text{SALÁRIO 2020} - \text{SALÁRIO 2019}) / \text{SALÁRIO 2019}] \\ \% \text{ REAJUSTE} &= [(1.270,00 - 1.210,00) / 1.210,00] \\ \% \text{ REAJUSTE} &= [60,00 / 1.210,00] \\ \% \text{ REAJUSTE} &= 4,96\% \end{aligned}$$

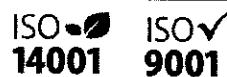
É necessário frisar, nesse ponto, que os salários de origem foram determinados pelo sub-item 6.1.2 do edital, o qual estabeleceu que:

- 6.1.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, em concordância com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 – Número de Registro no MTE: PR001703/2019** sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços valores inferiores ao piso de cada categoria, estabelecido por dissídio ou convenção coletiva, ou ainda em desacordo com a função desempenhada.

Seguindo a determinação editalícia os salários de ingresso foram estabelecidos com base nas convenções especificadas no sub-item 6.1.2, todas, aponta-se, com base em 2019.

Uma vez que todos os empregados estão filiados à categoria de origem da Contratada, e, que para o ano de 2020 já há novo texto normativo vigente, é necessário a aplicação de reajuste salarial e de benefícios, considerando a base matemática estabelecida e negociada entre os Sindicatos representantes da categoria. Os salários, portanto, terão sua aplicação de reajuste com acréscimo de 4,96%, conforme segue:

PR/FUNÇÃO	CH/T	CH/C	INSAL	PERIC	SALÁRIO NORMATIVO	PR/FUNÇÃO	CH/T	CH/C	INSAL	SALÁRIO NORMATIVO
1-7150-10 PROFISSIONAL 220	220	0%	0%		1.260,20	1-7150-10 PROFISSIONAL 220	220	0%	0%	1.267,43
2-7170-20 SERVENTE 220	220	0%	0%		1.363,80	2-7170-20 SERVENTE 220	320	0%	0%	1.452,44
3-1-DLTRC	0	0	0%	0%	0,00	3-11-OUTRO	0	0	0%	0,00



www.orbenk.com.br

GCTB, Gestão de Contratos
(segmento público)
visto

c) Benefícios Mensais e Diárias

Por ordem da normativa coletiva, no ano base corrente o vale alimentação (cláusula décima terceira) e o vale alimentação assiduidade (§ 7º da cláusula décima terceira), passou a ser R\$ 414,00 e R\$ 30,00, respectivamente. Em ambos os casos admitidos os descontos de 20% referente ao PAT.

Já a cláusula décima quinta, determina o custo mensal de R\$ 62,50 per capita, a título de benefício de assistência médica.

Concomitantemente a cláusula décima sexta firma o custo de R\$ 20,50 per capita a título de benefício em favor do empregado.

Por fim, no tocante ao fundo de formação profissional, a cláusula vigésima segunda ordena o pagamento per capita de R\$ 20,50.

Demais sem alterações, resguardados os direitos na sua ocorrência.

e) Insumos Diversos

Sem alterações, resguardados os direitos na sua ocorrência quando do fechamento dos 12 meses para aplicação do índice elegido pelo contrato, cujo marco temporal é 26-FEV, conforme termos do Parecer 0133/2017 CONJUR-MD/CGU/AGU que determina a utilização do IPCA para atualização das verbas não alcançadas pela convenção coletiva de trabalho, o que segue:

125. Vale ressaltar que, nos termos do art. 40, §2º, da IN02, a variação de custos decorrente do mercado, a justificar a repactuação, também poderá ser comprovada por meio de indicadores setoriais, considerando-se o "índice" como espécie do gênero "indicador". Ou seja, é possível concluir que índices oficiais devem ser utilizados para subsidiar a tomada de decisão acerca da repactuação, como mais um instrumento, dentre outros disponíveis, para estimativa da efetiva variação dos preços no mercado. Nesse sentido:

195. (...)

b) houver previsão contratual de que as repactuações dos preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), quando houver, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

grifo nosso

f) Custos Indiretos Tributos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.



www.orbenk.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00075

PARECER JURÍDICO N.º 1059/2020 – COMPLEMENTAÇÃO

PROCESSO N.º : 4768/2020
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - REPACTUAÇÃO DE VALORES

1 RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica Municipal complementa o Parecer Jurídico nº. 861/2020, especificamente quanto à incidência do reajuste salarial da categoria profissional objeto do Contrato de Prestação de Serviços n.º 309/2020 (Pregão nº. 30/2020), formulado pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

Não obstante esta Procuradoria tenha fundamentado quanto à legalidade do pedido, depreende-se que a Comissão de Análise de Planilha manifestou-se de forma desfavorável ao entender que a proposta da contratada considerou o salário de ingresso dos trabalhadores conforme previsto no edital e que vinculou-se à CCT da sua atividade preponderante apenas em relação aos demais benefícios, além de se tratar de salário base proposto em valor superior ao previsto na CCT da qual suscita o reajuste acordado com o Sindicato.

Com base nisso, a autoridade superior (Prefeito) acatou o entendimento da Comissão, culminando com o indeferimento do pedido.

Irresignada, a contratada pleiteou a revisão da decisão, reforçando a sua obrigatoriedade em aplicar o reajuste previsto na nova CCT da categoria a que está vinculada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Com razão a contratante por duas razões: (a) a uma, porque o próprio edital permitiu, em seu item 6.1.2, que a licitante observasse os valores de salários e encargos não inferiores à CCT utilizada em sua proposta, assim como o modelo de planilha de custos constante do Anexo V admitiu o livre preenchimento da Convenção utilizada pela proponente; (b) a duas, em decorrência da própria legislação e normativas aplicáveis ao caso, a saber, o art. 8º da CF, art. 581, § 1º, da CLT, e art. 35 da IN nº 5/2017/MPDG.

A IN nº 5/2017 e o TCU¹ definem como obrigatória, em regra, a aplicação das convenções coletivas aos contratos de terceirização com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não havendo disposição que imponha a observância a determinado instrumento

¹ Acórdão nº. 1097/2019-Plenário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000726

de negociação coletiva, definido pela Administração em seu edital, tendo cada licitante a liberdade de adotar o instrumento coletivo ao qual se vincule.

Pois bem, como bem salientado pela contratada, o acordo ou convenção coletiva de trabalho cuida não só de fixar o valor do piso mínimo da categoria, como também, e principalmente, do reajuste salarial de todos os empregados a ela vinculados. Logo, mesmo não percebendo o piso mínimo, o empregado cuja empresa esteja vinculada a um acordo ou convenção coletiva fará jus ao percentual nele determinado.

Melhor dizendo, mesmo pagando salários superiores ao piso mínimo, a empresa permanece obrigada a conceder o reajuste salarial determinado no novo acordo ou convenção coletiva.

A título de ilustração, veja-se a redação da Cláusula Terceira, item 16 e § 1º, da CCT 2020/2022 SIEMACO, que trata do salário base e reajuste salarial para a categoria em apreço:

"16 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.1 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2020.”

Como visto, a CCT ditou a política salarial para a categoria a que se refere, nela incluindo qualquer empregado a ela vinculado, mesmo os que ganham acima do piso mínimo.

Ademais, o instituto do reajustamento é o meio idôneo para reequilibrar as cláusulas econômico-financeiras do contrato, quando o desequilíbrio é causado por forças ordinárias, no caso a nova CCT. Logo, o reajuste salarial determinado pelo acordo ou convenção não significa majoração da remuneração (muito embora haja um aumento nominal de valores), mas sim, o mesmo nível de remuneração inicialmente pactuado no contrato.

Dessa forma, os valores reajustados significam a mesma vantagem auferida um ano antes, quando da assinatura do contrato.

Conclui-se também que, considerando a situação do sindicato profissional de cada categoria em face do sindicato ao qual a contratante se obriga por sua atividade, conforme entendimento da Justiça trabalhista, esta será a forma de enquadramento e irá reger, cogentemente, as repactuações futuras dos contratos.

Da mesma forma que nenhuma empresa pode ser compelida a filiar-se a sindicato patronal, tampouco pode ser aliada do exercício de direitos em virtude de sua opção. Pode,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000727

portanto, formular sua proposta indicando a norma coletiva a que está vinculada e, assim, deixando ciente a Administração Pública da obediência aos termos ali previstos, inclusive para fins de repactuação dos valores contratados em razão de reajuste salarial negociado com seus trabalhadores por intermédio de seu sindicato.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto e da suficiente documentação e motivação apresentadas, além de permanecerem inalterados os fundamentos do Parecer Jurídico nº. 861/2020, esta Procuradoria opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido para o fim de ser efetuada a repactuação do valor contratado, com a incidência do reajuste salarial para a categoria. Para tanto, é necessário:

- (a) encaminhamento ao Prefeito para reanálise do pedido;
- (b) em caso de concordância com o deferimento, deverá solicitar à Comissão de Análise de Planilha a realização dos cálculos para apontar o novo valor mensal a ser praticado durante a vigência contratual, com incidência financeira a partir de abril de 2020, conforme indicado pela contratada;
- (c) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de setembro de 2020.

Camila Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0007^8

DESPACHO N.º 539/2020

PROCESSO N.º : 6684 E 4768/2020
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 112 E 309/2020 – PREGÃO N.º 201/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

À Comissão de Análise de Planilha para elaboração do cálculo apontando qual seria o valor repactuado, a fim de instruir a decisão administrativa.

Diligências necessárias.

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2020.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000729

RELATÓRIO ANÁLISE DE REPACTUAÇÃO - REANÁLISE

PROCESSO N.^o : **4768/2020**

PREGÃO PRESENCIAL N.^o : **030/2020**

ASSUNTO : **REANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO**

Em atendimento ao determinado pelo Despacho nº 539/2020, exarado pelo Prefeito Municipal, a comissão esclarece que os cálculos apresentados pela contratada estão de acordo com o índice de variação salarial auferido entre os salários básicos presentes na CCT PR000154/2019 e aos expressos na CCT PR000539/2020, importando em um reajuste de 4,96%.

Comparando a planilha apresentada para a solicitação de repactuação com a planilha apresentada na proposta final do Pregão 30/2020, pode-se afirmar que o reflexo do reajuste foi corretamente demonstrado, repercutindo somente naquelas rubricas que são correlacionadas com o salário base, preservando, portanto, aquelas que não possuem essa relação.

Em caso de deferimento os novos valores do contrato passarão a ser os seguintes:

LOTE/GRUPO 01 - SERVENTE DE OBRAS - CBO 7170-20										NOVOS VALORES		
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de func.	Valor unitário por func. R\$	Unida-de	Qtdade	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor unitário por func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$
001	1	70403	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEVENTE DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	10	3.456,62	mês	12,00	34.566,20	414.794,40	3.606,27	36.062,70	432.752,40
001	2	70404	HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	hora	2.640,00	22,63	59.743,20		23,71	62.594,40
001	3	70405	HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	hora	528,00	30,17	15.929,76		31,66	16.716,48
	4	70406	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	hora	106,00	2,69	285,14		2,82	298,92



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LOTE/GRUPO 02 - PROFISSIONAL DE OBRAS - CBO 7152-10										NOVOS VALORES		
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de func.	Valor unitário por func. R\$	Unidade	Qtdade	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor unitário por func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$
002	1	70407	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE OBRAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	5	4.534,32	mês	12,00	22.671,60	272.059,20	4.737,45	23.687,25	284.247,00
002	2	70408	HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	hora	1.320,00	31,34	41.368,80		32,91	43.441,20
002	3	70409	HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	hora	264,00	41,78	11.029,92		43,84	11.573,76
002	4	70410	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	hora	264,00	3,81	1.005,84		4,00	1.056,00

Sendo essas as considerações desta comissão.

Francisco Beltrão/PR, 02 de outubro de 2020.

Marcos Ronaldo Koerich
Secretaria Municipal de Administração

Nelson Venzo
Secretaria Municipal de Viação e Obras

Andreia dos Santos Costa
Secretaria de Fazenda Pública

Dianara Klim Krukoski
Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000731

DESPACHO N.º 597/2020

PROCESSO N.º : 6684 E 4768/2020
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 112 E 309/2020 – PREGÃO N.º 201/2019
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Colhe-se manifestação da Contratada em que apresenta novos fundamentos visando desconstituir o indeferimento do pedido de repactuação do despacho n.º 463/2020.

Reanalizando a matéria, a Procuradoria Jurídica do Município através do parecer jurídico n.º 1.059/2020, observando os preceitos da Lei n.º 8.666/1993, entendeu pela existência de respaldo legal e de direito da Contratada de repactuação.

Desta maneira, por tais razões **DEFIRO** o pedido de aditivo de repactuação, conforme planilha elaborada pela Comissão de Análise de Planilha.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000732

ADITIVO DE VALOR

Solicitamos aditivo de meta referente ao PP nº 30/2020, conforme segue:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, nº 1107, loja 02, térreo - CEP: 80.215-184 – Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as análises e revisões realizadas pela empresa e pela equipe técnica do Município, verificou-se a necessidade de inclusões de valor referente ao período não contemplado no aditivo 02, ou seja, junho/2020 (início da execução dos serviços) até setembro/2020 formalizado por meio do processo nº 4768/2020, conforme detalhamento a seguir:

Diferença de valor - não contemplado no aditivo 02

Cargo	contrato	Reaj. ad. 02	Diferença
Servente	R\$ 3.456,62	R\$ 3.606,27	R\$ 149,65
Prof. Obra	R\$ 4.534,32	R\$ 4.734,45	R\$ 200,13

Mês	Servente	Diferença de valor	Prof. Obras	Diferença de valor
julho/2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
Agosto 8 dias (24-31/08)	1	R\$ 38,62	-	
agosto/2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
setembro/2020	12	R\$ 1.795,80	4	R\$ 800,52
		R\$ 6.323,92		R\$ 3.202,08
TOTAL GERAL				R\$ 9.526,00

Aditivo 02: Considerado a partir da data de inicio da execução das atividades.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração

Diferença de valor - não contemplado no aditivo 02

Cargo	contrato	Reaj. ad. 02	Diferença
Servente	R\$ 3.456,62	R\$ 3.606,27	R\$ 149,65
Prof. Obra	R\$ 4.534,32	R\$ 4.734,45	R\$ 200,13

Mês	Servente	Diferença de valor	Prof. Obras	Diferença de valor
junho/2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
julho/2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
Agosto 8 dias (24-31/08)	1	R\$ 38,62	-	
agosto/2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
setembro/2020	12	R\$ 1.795,80	4	R\$ 800,52
		R\$ 6.323,92	R\$ 3.202,08	
TOTAL GERAL				R\$ 9.526,00

Aditivo 02: Considerado a partir da data de inicio da execução das atividades.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 309/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as análises e revisões realizadas pela empresa e pela equipe técnica do Município, verificou-se a necessidade de inclusões de valor referente ao período não contemplado no Aditivo nº 02, ou seja, junho/2020 (início da execução dos serviços) até setembro/2020 formalizado por meio do Processo Administrativo nº 4768/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os valores abaixo especificados:

Cargo	Valor do Contrato	Valor Reajustado Aditivo nº 02	Diferença de Valor
Servente	R\$ 3.456,62	R\$ 3.606,27	R\$ 149,65
Prof. Obra	R\$ 4.534,32	R\$ 4.734,45	R\$ 200,13

Mês	Quantidade Servente	Diferença de Valor	Quantidade Prof. Obras	Diferença de Valor
Junho 2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
Julho 2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
Agosto 8 dias (24-31/08)	1	R\$ 38,62	-	-
Agosto 2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
Setembro 2020	12	R\$ 1.795,80	4	R\$ 800,52
Total R\$ 6.323,92			Total R\$ 3.202,08	
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 9.526,00				

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2021. RONALDO

Assinado de forma digital por
 RONALDO
 BENKENDORF:75125684953
 Dados: 2021/10/15 16:27:52
 -03'00'

CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADA
 RONALDO BENKENDORF
 CPF 751.256.849-53

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 808/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 44/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9898/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	75078	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA	HORA	2.760,00	102,70	283.452,00
5	75079	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA	HORA	432,00	129,00	55.728,00
6	75080	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA	HORA	144,00	146,50	21.096,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 360.276,00						

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA PEQUENO ANJO SOCIEDADE SIMPLES**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 809/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 44/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9898/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	75075	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. CLÍNICA PEQUENO ANJO SOCIEDADE SIMPLES	HORA	720,00	102,70	73.944,00
2	75076	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLÍNICA PEQUENO ANJO SOCIEDADE SIMPLES	HORA	288,00	129,00	37.152,00
3	75077	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais CLÍNICA PEQUENO ANJO SOCIEDADE SIMPLES	HORA	144,00	146,50	21.096,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 132.192,00						

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:955350DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 309/2020 – Pregão nº 30/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de serventes e profissionais de obras, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, dos grupos/lotes que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 201/2019.

ADITIVO: Tendo em vista as análises e revisões realizadas pela empresa e pela equipe técnica do Município, verificou-se a necessidade de inclusões de valor referente ao período não contemplado no Aditivo nº 02, ou seja, junho/2020 (início da execução dos serviços) até setembro/2020 formalizado por meio do Processo Administrativo nº 4768/2020.

Ficam acrescidos ao contrato os valores abaixo especificados:

Cargo	Valor do Contrato	Valor Reajustado Aditivo nº 02	Diferença de Valor
Servente	R\$ 3.456,62	R\$ 3.606,27	R\$ 149,65
Prof. Obra	R\$ 4.534,32	R\$ 4.734,45	R\$ 200,13

Mês	Quantidade Servente	Diferença de Valor	Quantidade Prof. Obras	Diferença de Valor
Junho 2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
Julho 2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
Agosto 8 dias (24-31/08)	1	R\$ 38,62	-	-
Agosto 2020	10	R\$ 1.496,50	4	R\$ 800,52
Setembro 2020	12	R\$ 1.795,80	4	R\$ 800,52
		Total R\$ 6.323,92		Total R\$ 3.202,08

VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 9.526,00

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:A2005298

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO